



CONTRIBUIÇÕES À NOTA TÉCNICA PRELIMINAR
NT.F-0001-2018

PROPOSTA DE METODOLOGIA
2ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA SABESP
ETAPA FINAL

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp

Fevereiro de 2018

ÍNDICE GERAL

1	OBJETIVO E ABORDAGEM GERAL	3
2	CONTEXTUALIZAÇÃO	4
3	AVALIAÇÃO GERAL DA NOTA TÉCNICA METODOLÓGICA PROPOSTA	5
4	METODOLOGIA DE CÁLCULO DO P₀	8
4.1	Metodologia de Cálculo	8
4.2	Consideração das reformas no FCD.....	12
5	PROJEÇÃO DE MERCADO	14
5.1	Demanda de Água	14
5.2	Mecanismo de Revisão de Mercado	14
6	PROJEÇÃO DE OFERTA DE ÁGUA.....	18
6.1	Perdas de água	18
7	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX)	21
7.1	Ajustes por OPEX não reconhecidos	21
7.1.1	Contas que possuem caráter contingente	21
7.1.2	Contas não vinculadas à prestação dos serviços	22
7.1.3	Contas de despesas cujos valores forem julgados excessivos.....	22
7.2	Metodologia de projeção dos custos operacionais	23
7.3	Contraprestação de Parcerias Público-Privadas e Locação de Ativos	26
8	OUTROS CUSTOS.....	28
8.1	Receitas Irrecuperáveis Regulatórias.....	28
8.2	Fundo para Dispêndios com Obrigações Municipais	29
8.3	Fundo para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	31
9	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES.....	32
9.1	Cofins/Pasep	32
9.2	Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	33
9.3	Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização	33
10	INVESTIMENTOS (CAPEX).....	35
10.1	Fonte de Informações para o ajuste compensatório.....	35
10.2	Banda de Aplicação dos ajustes compensatórios.....	35

10.3	Despesas capitalizáveis.....	37
11	DETERMINAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA.....	38
11.1	Recálculo do WACC	38
11.2	Capital Circulante Regulatório	38
11.3	Movimentação da Base de Remuneração.....	40
12	OUTRAS RECEITAS E RECEITAS INDIRETAS	41
12.1	Receitas indiretas	41
12.2	Outras Receitas	41
13	METODOLOGIA DE AJUSTES COMPENSATÓRIOS.....	44
13.1	Metodologia de ajuste compensatório da 2ª RTO	44
13.2	Ajuste Compensatório retroativo (ACR) por atraso da 2ª da RTO	45
14	DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO (IRT)	48
15	MECANISMO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL	52
15.1	Fator de compartilhamento de eficiência - Fator X.....	52
15.2	Índice Geral de Qualidade – Fator Q.....	54
15.2.1	Aplicação do Fator Q.....	54
15.2.2	Índice de Ligações Factíveis de Esgoto.....	55
15.2.3	Prazo para Reposição de Pavimentos de Vazamentos Visíveis e Execução de Novas Ligações....	56
15.2.4	Índice de Reclamação de Usuários Relacionados a Falta D’água e Baixa Pressão	57
15.2.5	Índice de Vazamentos Visíveis por Extensão de Rede	58
16	MATRIZ DE RISCO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	59
16.1	A Matriz de Riscos	59
16.2	Sugestão de metodologia de Revisão Tarifária Extraordinária Automática.....	61
ANEXO A – EQUIVALÊNCIA DAS ABORDAGENS DO CÁLCULO DA RECEITA		
REQUERIDA.....		62
ANEXO B – RÉPLICA DO PLEITO DE ITENS DESCONSIDERADOS NO OPEX		66

1 OBJETIVO E ABORDAGEM GERAL

O presente documento contém as contribuições da Sabesp para o processo de **Consulta Pública 01/2018**, aberto pela Arsesp em 17 de janeiro de 2018, sobre a metodologia de cálculo tarifário da segunda Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Sabesp contida na **Nota Técnica Metodológica NTF-0001-2018** (também referida nesta contribuição como NTM).

As contribuições foram desenvolvidas considerando um conjunto de informações complementares a NTM. Dadas as semelhanças metodológicas com o cálculo tarifário do ciclo anterior, a Sabesp recorreu as definições apresentadas na **NTF Nº RTS/01/2012 Metodologia Detalhada para o Processo de Revisão Tarifária da Sabesp - Primeiro Ciclo Tarifário**.

A Sabesp entende que alguns critérios metodológicos propostos pela Agência devem ser revisados para garantir consistência com os princípios da regulação por incentivos e para promover o equilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço de saneamento na área de atuação da empresa. Desse modo, o conteúdo desse documento explica e, em alguns casos, apresenta contraproposta de tais pontos.

Para cada um dos temas que a Companhia julgou pertinente se manifestar são apresentados os seguintes itens:

- Proposta Arsesp contém em linhas gerais as considerações da Agência Reguladora contida na Nota Técnica Metodológica NT.F-0001-2018.
- Considerações Sabesp: contêm as observações, dúvidas e/ou sugestões de nova proposta acerca do tema discorrido.

Esta contribuição está organizada em formato de relatório, onde para cada tema é exposta a proposta da Agência Reguladora e, em seguida, as considerações/propostas da empresa. Tal formato complementa o sugerido pela Arsesp para permitir uma avaliação mais extensa e aprofundada.

Num ambiente regulado torna-se impreterível a definição clara e a estabilidade das regras regulatórias, bem como sua previsibilidade. Portanto, especialmente nesta consulta pública, a Sabesp solicita a explicitação e indicação pormenorizada dos critérios e parâmetros nos diversos temas demandados.

A Companhia entende que é muito importante que a RTO seja feita com a melhor técnica e de forma transparente para garantir que o usuário pague apenas a tarifa necessária para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Sabesp.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

A 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Sabesp que compreende o ciclo tarifário 2017-2020 foi desdobrada em uma etapa inicial e uma etapa final. Na **etapa inicial** - concluída em outubro de 2017 - os resultados foram apresentados por meio da Nota Técnica NT/F/004/2017 e na Deliberação nº 753/2017. Dado o caráter inicial dessa etapa, o nível tarifário preliminar foi calculado mantendo-se a mesma metodologia utilizada no processo da 1ª RTO.

Já para a **etapa final** - que se inicia com esse processo de consulta pública - a Agência alterou alguns aspectos da metodologia de cálculo tarifário da 1ª RTO cuja proposta é apresentada na NTM em questão.

A NTM, conforme exposto pela Arsesp, tem como objetivo geral apresentar a proposta metodológica que será adotada na 2ª RTO definitiva da Sabesp. Por isso, a NTM trata dos temas: **i)** a métrica de cálculo da tarifa média máxima (P_0) de equilíbrio para os quatro anos referentes ao 2º ciclo tarifário (2017-2020); **ii)** os componentes do P_0 que serão alvo de ajuste compensatório ao final do ciclo; **iii)** as mudanças na metodologia de Reajustes Tarifários Anuais (RTA) decorrentes da incorporação do fator de qualidade; e **iv)** matriz de riscos associados à prestação de serviços indicando aqueles que podem ocasionar uma Revisão Tarifária Extraordinária (RTE).

Na página 4 da NTM, a Arsesp indica que a conclusão da etapa final deverá incluir:

- **Diagnóstico da situação econômico-financeira e tarifária da Sabesp no ciclo tarifário encerrado em abr/2017, incluindo os impactos decorrentes da crise hídrica e tarifa de contingência;**
- **Determinação dos ajustes compensatórios referentes ao ciclo tarifário encerrado, incluindo aqueles relacionados à Revisão Tarifária Extraordinária realizada em 2015;**
- **Determinação dos ganhos de eficiência e produtividade a serem compartilhados com os usuários - Fator X a ser descontado nos reajustes anuais - para o próximo ciclo tarifário;**
- **Desenvolvimento de Índice Geral de Qualidade dos serviços prestados pela Sabesp a ser considerado no índice de Ajuste Tarifário Anual;**
- **Apresentação da Base de Remuneração Regulatória definitiva, devidamente verificada por meio de levantamento de campo e conciliação contábil;**
- **Apuração de eventuais ajustes compensatórios referentes ao P_0 Preliminar determinado na etapa inicial da 2ª Revisão Tarifária Ordinária;**
- **Estudo sobre a fixação de um percentual da receita para dispêndio em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI).**

3 AVALIAÇÃO GERAL DA NOTA TÉCNICA METODOLÓGICA PROPOSTA

Primeiramente, a Sabesp reconhece o esforço da Agência, o avanço conceitual no tratamento dos temas e o aumento de transparência do processo, contribuindo para o fortalecimento e amadurecimento do ambiente regulatório.

No entanto, em relação a expectativa de definição por parte da Arsesp nesta fase da 2ª RTO, alguns temas ficam totalmente fora do escopo desta Nota Técnica e outros carecem de maior detalhamento.

Entre os temas fora do escopo, existem aqueles que declaradamente na NTM não serão tratados até o final deste processo da 2ª RTO (previsto para 10 de maio de 2018). Eles são:

- A revisão da estrutura tarifária e
- As diretrizes para aplicação do fundo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D).

Como será detalhado na seção 8.3 desta contribuição, **preocupa a Sabesp a falta de definição em relação ao fundo de P&D concomitante à consideração no cálculo do P_0 de um repasse para ele nas tarifas dos usuários a partir de 2019.** Dessa forma, há um ambiente de incerteza regulatória em que um valor é alocado para uma destinação específica sem que ela esteja clara e definida no momento da finalização do cálculo tarifário. Por isso, a Sabesp sugere o adiamento da aplicação do componente nas tarifas para o próximo ciclo, assim a Companhia não fica exposta ao risco regulatório de dispender com pesquisa, desenvolvimento e inovação fora dos termos socialmente acordados na deliberação futura proposta pela Arsesp.

Também existem outros temas fora do escopo e que deveriam ser definidos até a data da 2ª RTO definitiva. Eles são:

- O critério de cálculo do ajuste compensatório da 1ª RTO, e
- A metodologia de compensação financeira devido ao atraso da conclusão da 2ª RTO, que deveria ter acontecido em abril de 2017.

Na visão da Sabesp, **o ajuste compensatório da 1ª RTO** é especialmente complexo para ser discutido apenas no prazo da Consulta Pública referente a Nota Técnica Final (prevista para ocorrer entre 23 de março e 13 de abril de 2018, de acordo com o último cronograma disponibilizado pela Agência). A complexidade está atrelada aos vários eventos inesperados ocorridos no período da 1ª RTO, como o atraso da aplicação do P_0 definitivo com ajustes compensatórios, a crise hídrica e a Revisão Tarifária Extraordinária (RTE). A crise hídrica, em particular, provocou: alterações significativas no patamar e perfil de consumo, realocação e priorização do plano de investimentos, introdução de incentivos tarifários à redução do consumo – PIRCA, bônus e tarifa de contingência

–, contingenciamento de despesas, aumento do preço da energia, entre outros aspectos. Esses eventos afetaram tanto as receitas como as despesas da Sabesp e distanciaram os resultados das projeções realizadas para o ciclo tarifário de 2013 a 2016. **Sendo assim, recomenda-se que os critérios de cálculo de ajuste compensatório da 1ª RTO sejam debatidos antes da Consulta Pública referente a Nota Técnica Final.**

Igualmente, quanto a metodologia de compensação financeira pelo atraso da conclusão da 2ª RTO, como discutido na seção 13.2, a Sabesp acredita que a mesma já deve ser proposta no âmbito da definição de metodologia.

Já entre os temas que carecem de maior detalhamento que o colocado na NTM, têm-se os indicados a seguir, para os quais a Sabesp apresenta suas contribuições nas seções específicas desta contribuição:

- Mecanismo de revisão do mercado (seção 5.2)
- Meta e trajetória de perdas regulatórias (seção 6.1)
- Projeção de custos operacionais (seção 7.2)
- Limite regulatório para repasse aos Fundos Municipais de Saneamento (seção 8.2)
- Ajuste compensatório da 2ª RTO (seção 13.1)
- Fator-X (seção 15.1)
- Fator-Q (seção 15.2)
- Matriz de Riscos (seção 16)

Entende-se que o detalhamento dos itens acima listados estão aquém do ideal para o debate metodológico final –, e, em muitos casos, são temas novos ou de alta complexidade.

A redução de espaço e tempo para debate de assuntos complexos preocupa a Sabesp, pois compromete a qualidade da análise reduzindo a participação social e ampliando a possibilidade de discricionariedade por parte da Agência. No caso do **Fator-X**, assim como a metodologia de ajuste compensatório da 1ª RTO, a recomendação é a realização de uma discussão prévia à da Nota Técnica Final sobre o método e resultados. Já no caso do **Fator-Q**, acredita-se que ele somente possa ser aplicado após um consenso social dos indicadores de qualidade que serão utilizados e com a definição da métrica de cálculo do indicador geral. Dados os prazos da 2ª RTO, esse debate não se mostra mais possível, o que faz com que a melhor alternativa seja o adiamento da aplicação do Fator-Q e a discussão aconteça o longo deste ciclo tarifário. Aos outros componentes, recomenda-se maior detalhamento na própria versão pós Consulta Pública da NTM.

Tendo essas questões em vista, a Sabesp parabeniza o aumento da qualidade e transparência propostos nesta NTM em discussão, mas reforça que ainda existem diversos pontos para maior desenvolvimento e detalhamento na fase metodológica. Sendo assim, a contribuição da Companhia será, muitas vezes, buscando preencher lacunas. Serão sugeridas alterações de texto ou de fórmulas para ampliar a reprodutibilidade do cálculo, assim como opções de métodos de



sabesp

cálculo de itens que ficaram sem proposta por parte da Arsesp. Dessa forma, espera-se contribuir positivamente para a versão final da Nota Técnica Metodológica.

4 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO P₀

4.1 METODOLOGIA DE CÁLCULO

Proposta Arsesp

A Arsesp propõe nas páginas 6 e 7 da NTM uma metodologia baseada em um modelo de Fluxo de Caixa Descontado, cujo objetivo é calcular a tarifa de equilíbrio (P₀) que garante que o Valor Presente Líquido (VPL) do ciclo tarifário seja igual a zero, dado um custo de oportunidade igual ao Custo Médio Ponderado de Capital (WACC, na sigla em inglês para *Weighted Average Capital Cost*).

A fórmula a ser adotada no cálculo do P₀ está demonstrada a seguir

$$RR = BRRL_0 - \frac{BRRL_T}{(1 + r_{WACC})^T} + \sum_{t=1}^T \frac{COP_t + OPEX_t + PPP_t + RINC_t + CAPEX_t + IRCS_t + VarWK_t + FMS_t + PDI_t - RI_t - OR_t}{(1 + r_{WACC})^t}$$

$$P_0 = \frac{RR}{\sum_{t=1}^T \frac{V_t}{(1 + r_{WACC})^t}}$$

Em que:

- COP_t = Cofins/PASEP no ano t.
- OPEX = Custos operacionais, administrativos e de comercialização no ano t.
- PPP_t = Contraprestação das parcerias público-privadas no ano t.
- RINC_t = Receitas irre recuperáveis no ano t.
- CAPEX = Investimentos imobilizados no ano t, acrescidos de JOAR
- IRCS_t = Imposto de renda e contribuição social no ano t.
- VarWK_t = Variação do capital circulante remunerável no ano t.
- FMS_t = Dispêndios dos fundos municipais de saneamento no ano t.
- PDI_t = Custos com pesquisa, desenvolvimento e inovação no ano t.
- RI_t = Receitas indiretas regulatórias no ano t.
- OR_t = Outras receitas regulatórias no ano t.
- V_t = Volume faturável total para o ano t (estão incluídos os efeitos da cobrança do consumo mínimo existente na estrutura tarifária atual).

Considerações Sabesp

A proposta de metodologia de cálculo do P₀ não é suficientemente clara em relação ao tratamento de alguns dos componentes de fluxo de caixa, assim, **a Sabesp sugere que a Arsesp promova alterações na fórmula da Receita Requerida (RR) para detalhar os cálculos implícitos envolvidos.** Esse detalhamento é essencial para permitir a reprodutibilidade do cálculo.

Assim, é importante que a Agência **ressalte a circularidade de algumas das variáveis contida na fórmula**. Alguns exemplos de circularidade decorrem de componentes do FCD que resultam da aplicação de percentuais regulatórios sobre a Receita Requerida, tais como COP_t , $RINC_t$, $IRCS_t$, PDI_t e RI_t . As variáveis que apresentam circularidade deveriam ter suas fórmulas apresentadas conjuntamente para destacar seu caráter endógeno.

Tomando os exemplos anteriores, a interpretação permitida pela NTM indica que eles são calculados da seguinte forma:

$$COP_t = \%COP \times (RR + OR + RI)$$

$$RINC_t = \%RINC \times RR \times \%V$$

$$IRCS_t = 34\% \times [(RR + OR + RI) - (COP_t + OPEX + PPP + RINC_t + DEP_t + TRCF_t)]^1$$

$$PDI_t = \%PDI \times RR^2$$

$$RI_t = \%RI \times RR$$

Em que:

- % COP: alíquota efetiva de COFINS/PASEP
- %RINC: percentual de receitas irrecuperáveis regulatória
- %V = participação do varejo nas receitas diretas
- DEP_t = Depreciações contábeis no ano t
- %PDI: percentual de fundo de pesquisa e desenvolvimento
- $TRCF_t$ = Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da Arsesp no ano t

A depreciação contábil, segundo entendimento da Sabesp, deve ser calculada considerando o valor de livro do ativo bruto (VL BRRB) do ano anterior mais a metade da depreciação do CAPEX do ano já considerado o JOAR, uma vez que os investimentos são realizados ao longo do ano:

$$Dep_t = VL\ BRRB_{t-1} \times td + CAPEX_t \times (1 + \%JOAR) \times 0,5 \times td$$

Em que:

- $VL\ BRRB_t$ = Valor de Livro da Base de ativos no ano t.
- td = taxa anual de depreciação ou amortização contábil.
- $JOAR$ = Juros sobre Obras em Andamento Regulatório, em percentual.

$$JOAR = \frac{\left\{ [(1 + r_{WACC\ a.m.})^{PC} - 1] \times \left(\frac{2 \times r_{WACC\ a.m.}}{r_{WACC\ a.m.}} \right) \right\}}{2PC} - 1$$

¹ A fórmula indicada representa o entendimento da Arsesp, mas entende-se que o correto seria tratar o imposto de renda a partir da fórmula, com a exclusão da TRCF e inclusão do FMS e PDI:

$$IRCS_t = 34\% \times [(RR + OR + RI) - (COP_t + OPEX + PPP + RINC_t + DEP_t + FMS_t + PDI_t)]$$

² Quando t = 2019 e 2020

Em que:

PC = Prazo de Construção Regulatório (atualmente, 18 meses)

Sob a hipótese de existência de circularidade na fórmula, duas opções são possíveis para calcular a RR e o P_0 de equilíbrio: i) rearranjar os componentes endógenos de forma a isolar totalmente a RR tornando ela exógena aos parâmetros ou ii) utilizar as ferramentas computacionais como “solver” ou “atingir meta” do MS Excel para realizar os cálculos.

Independente da escolha da Agência, ressalta-se que a melhor forma para ampliar a transparência nesse quesito é a **divulgação da planilha eletrônica** que reproduza o cálculo da Arsesp, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica.

Adicionalmente, como estará detalhado à frente, a Sabesp acredita que os componentes FMS_t e $VarWK_t$ também podem se tornar endógenos ao modelo uma vez que podem ser calculados na forma de um percentual aplicado sobre a Receita Requerida. Caso essas contribuições da Sabesp sejam aceitas, recomenda-se, igualmente, explicitar o cálculo desses componentes.

Outro ponto que carece de detalhamento é o **cálculo implícito na movimentação da BRR dentro do FCD**. A fórmula descrita pela Arsesp do FCD pode ser resumida em:

$$RR = BRRL_0 - \frac{BRRL_T}{(1 + r_{WACC})^T} + \sum_{t=1}^T \frac{CAPEX_t + VarWK_t + (outras\ componentes)_t}{(1 + r_{WACC})^t}$$

Como está evidenciado no ANEXO A – EQUIVALÊNCIA DAS ABORDAGENS DO CÁLCULO DA RECEITA REQUERIDA, a equação acima, descrita sob a *abordagem do valor*, é equivalente a equação de *abordagem de custos*, em que a remuneração de capital e a reintegração de capital são tratados como custos anuais, como indica a fórmula abaixo:

$$RR = \sum_{t=1}^T \frac{RemunK_t + ReintK_t + (outras\ componentes)_t}{(1 + r_{WACC})^t}$$

A remuneração do capital visa compensar financeiramente os investimentos afetos à prestação dos serviços e é composta pela aplicação da taxa de remuneração do capital (WACC regulatório) sobre a soma do capital circulante com a BRR líquida. Pela fórmula acima, a Remuneração do Capital no ano t ($RemunK_t$) pode ser calculada como:

$$RemunK_t = (BRRL_{t-1} + WK_t) \times r_{WACC}$$

Em que:

$BRRL_t$ = Base de Remuneração Regulatória Líquida de Depreciações no ano t

WK_t = Capital Circulante Remunerável no ano t ³

Já a reintegração do capital, tem como objetivo disponibilizar, através das tarifas, os recursos para que o prestador recupere os investimentos realizados ao longo da vida útil média dos ativos. Nela, está a parcela da BRR bruta do ano anterior e a reintegração do investimento executado no ano, que é, aproximadamente, metade da amortização do CAPEX do ano já considerado o JOAR. Pela fórmula acima, a Reintegração do Capital no ano t ($ReintK_t$) pode calculada como:

$$ReintK_t = \frac{BRRB_{t-1}}{VU} + \frac{CAPEX_t \times (1 + \%JOAR) \times 0,5}{VU}$$

Em que:

$BRRB_t$ = Base de Remuneração Regulatória Bruta no ano t

VU = vida útil física média dos ativos

$$VU = \sum_{n=1}^N \frac{VU_n}{\%UP_n}$$

Em que:

VU_n = Vida útil da Unidade Patrimonial n

$\%UP_n$ = Participação do valor dos ativos pertencentes a Unidade Patrimonial n no valor total da base de ativos bruta (BRRB).

Salienta-se que o cálculo da reintegração do capital tal qual indicado acima, supõe que o CAPEX e a BRR devem ser reintegrados **ao longo da vida útil média física dos ativos**. Uma vez que as vidas úteis físicas foram abertas por Unidade Patrimonial (UP) no **Manual de Contabilidade Regulatória das empresas do setor de saneamento do São Paulo reguladas pela ARSESP**, a VU média deve ser calculada ponderando o peso de cada UP na BRR bruta sobre suas respectivas vidas úteis. Por simplicidade, pode-se considerar que a vida útil média das novas imobilizações (CAPEX) é igual a vida útil média dos ativos da base existente (BRR) bruta.⁴

³ No entendimento da Sabesp esse componente pode ser escrito como $\%WK_t$ (RR), conforme exposto na seção 11.1 desta contribuição.

⁴ Conforme mencionado no pleito anterior a reintegração do de capital da BRR na nota técnica preliminar foi calculado a partir da vida útil remanescente dos ativos sobre BRR líquida. O correto, no entendimento da Sabesp, é aplicar a vida útil física média dos ativos sobre a BRR bruta e CAPEX. Recordar-se

Por fim, ao reunir a representação na abordagem de custos com os componentes explícitos do FCD tem-se, no entendimento da Sabesp, a fórmula da receita requerida de um ano:

$$\begin{aligned}
 RR = & (BRRL_{t-1} + \%WK_t(RR))r_{WACC} + ReintK_t + OPEX_t + PPP_t \\
 & + \%COP[RR + \%RI(RR) + OR_t] + \%RINC(RR)\%V + \%FMS(RR) \\
 & + \%PDI(RR) - \%RI(RR) - OR_t \\
 & + 34\% \{ [RR + \%RI(RR) + OR_t] \\
 & - [OPEX_t + PPP_t + \%COP(RR + \%RI(RR) + OR_t) + \%RINC(RR)\%V \\
 & + \%FMS(RR) + \%PDI(RR)] \}
 \end{aligned}$$

E ao isolar RR e considerando os quatro anos do ciclo, tem-se:

$$RR = \sum_{t=1}^4 \frac{(BRRL_{t-1})r_{WACC} + (1 - 34\%)[(\%COP - 1)OR_t + ReintK_t + OPEX_t + PPP_t] - 34\%D_t}{\{(1 - r_{WACC}\%WK_t) + (34\% - 1)[(1 + \%RI)\%COP + \%FMS + \%RINC\%V + \%PDI - (1 - \%RI)]\}(1 + r_{WACC})^t}$$

Sendo assim, a partir das demonstrações aqui colocadas, a Sabesp solicita que a Arsesp torne o cálculo do P_0 reproduzível, **explicitando os componentes e a circularidade implícita no cálculo**. Idealmente, a Arsesp deveria **divulgar a uma planilha em formato MS Excel** que permita a reprodução dos resultados e o entendimento completo das fórmulas de cálculo.

4.2 CONSIDERAÇÃO DAS REFORMAS NO FCD

Proposta Arsesp

O impacto financeiro das reformas e cancelamentos das contas que ocorrem após o faturamento não é considerado pela Agência no Fluxo de Caixa Descontado (FCD) no cálculo da Receita Requerida, sendo tratados apenas para a definição da tarifa de referência na apuração do Índice de Reposicionamento Tarifário da 2ª RTO.

Considerações Sabesp

Salienta-se que na proposta da Arsesp, a projeção de mercado e, conseqüentemente, da Receita Requerida, desconsidera o impacto financeiro (para mais ou para menos) das reformas e cancelamentos.

Dado que a Arsesp reconhece que parte da receita projetada pelos volumes faturados não é, de fato, auferida em função das reformas e cancelamentos, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços é necessário considerar igualmente esse impacto nas receitas

da sinalização positiva da Arsesp nesse sentido na página 20 do Relatório Circunstanciado da Consulta Pública nº 01/2017.



projetadas no FCD. Por isso, recomenda-se que o percentual regulatório reconhecido de reformas para fins de cálculo da tarifa vigente também seja aplicado como um dedutor da Receita Requerida, mas que não incide na base de cálculo do IRPJ/CSLL. Com esse procedimento, espera-se equivalência e comparabilidade dos valores considerados.

5 PROJEÇÃO DE MERCADO

5.1 DEMANDA DE ÁGUA

Proposta Arsesp Demanda Residencial

A projeção da demanda de água residencial para o ciclo tarifário será avaliada a partir da expectativa de evolução do número de economias de água residenciais e da estimativa de consumo médio de água por economia – o consumo unitário de água. Para o cálculo da quantidade de economias de água residenciais, são consideradas as variáveis: projeção de domicílios atendíveis e evolução dos índices de cobertura e de atendimento dos serviços de abastecimento de água. O consumo unitário de água é definido com base no perfil de consumo observado em série histórica.

Considerações Sabesp

A Sabesp entende que a definição dos consumos unitários residenciais deve ser representativa do ponto de partida do ciclo tarifário, isto é, eles devem ser calculados a partir dos 12 meses precedentes ao início do ciclo tarifário. A utilização de um valor diferente desse como ponto de partida geraria uma descontinuidade na série de consumo e conseqüentemente uma inconsistência na projeção de receitas. Caso a Arsesp entenda que a média de consumo unitário irá se alterar paulatinamente ao longo do ciclo, a evolução desse consumo unitário pode ser projetada como variável desde que devidamente justificada.

Como será abordado no item a seguir, um desvio significativo do consumo unitário em relação aos valores projetados – além do caso de variação do perfil de consumo (histograma) – deverá gerar automaticamente mecanismos de revisão, seja via RTE ou ajuste compensatório ao final do ciclo.

5.2 MECANISMO DE REVISÃO DE MERCADO

Proposta Arsesp

Considerando o nível de incerteza de uma projeção de mercado, a Arsesp propõe a inclusão de um “gatilho” de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) automática com base em variações expressivas do consumo médio de água por economia. Os limites automáticos (gatilhos) serão fixados no início de cada ciclo tarifário com base na variação anual da média móvel de 12 meses do consumo médio de água por economia. Para acompanhamento da variação da demanda no decorrer do ciclo tarifário, os dados referentes à média móvel anual do consumo médio por economia deverão ser enviados trimestralmente.

Considerações Sabesp

- **Indicador de gatilho**

A Sabesp entende que para a Agência alcançar o propósito de evitar “problemas de desequilíbrio econômico-financeiro gerados por variações bruscas de receita”, a consideração apenas do indicador de **consumo unitário médio** para definição do gatilho não é adequada, sendo o mais correto a utilização conjunta desse indicador com a **tarifa média regulatória**, como será demonstrado na sequência.

A **tarifa média regulatória** consiste, basicamente, no re-faturamento dos histogramas de consumo verificados nos últimos 12 meses aplicando a **tabela tarifária⁵⁵ homologada no âmbito da 2ª RTO**. Tal indicador é mais adequado para examinar o impacto advindo de uma variação no perfil de consumo pois, diferentemente do indicador proposto pela Arsesp, a tarifa média regulatória reflete a composição do mercado. Isto é, reflete tanto a quantidade e tipos de consumidores (residenciais, industriais, comerciais etc.), quanto os padrões de consumo (demanda faturada de água e esgoto por blocos de consumo). Ao contrário, o **consumo unitário médio** não considera adequadamente o impacto na receita da alteração no perfil de consumo devido ao caráter progressivo da estrutura tarifária da Sabesp. Assim, a **tarifa média regulatória deve ser comparada com o P₀ homologada na 2ª RTO** a fim de verificar a necessidade de uma RTE automática.

É importante frisar que, apesar da semelhança, a **tarifa média regulatória** difere conceitualmente e numericamente da **tarifa média vigente** da Sabesp, que deve ser usada para o cálculo do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT). Apesar de ambas as tarifas serem calculadas a partir do histograma de consumo dos últimos 12 meses, a **tarifa média vigente** é calculada a com base no quadro tarifário da Companhia referente aos valores homologados **durante o período de referência** do histograma enquanto que a **tarifa média regulatória** deverá ser calculada com base somente nas **tarifas finais homologadas no âmbito da RTO**, que devem ser mantidas constantes ao longo do ciclo.

Para uma melhor diferenciação de tais conceitos, suponha o caso hipotético em que não haja nenhuma variação dos histogramas de consumo ao longo do ciclo. Nesse caso específico, a **tarifa média regulatória** sempre resultará exatamente no valor do P₀ homologado na 2ª RTO. No entanto, considerando esse mesmo exemplo, se calcularmos a **tarifa média vigente**, os valores resultariam diferentes do P₀ ao longo do ciclo em função dos reajustes anuais, que consideram a inflação e o Fator X nas tabelas tarifárias atualizadas.

⁵⁵ O quadro tarifário homologado pela Arsesp discrimina as tarifas segundo (i) Regiões tarifárias; (ii) Categorias tarifárias; (iii) Blocos de consumo; (iv) Serviços – água e/ou esgoto e (v) Política de Subsídios

Adicionalmente, para o acompanhamento da tarifa média regulatória, salienta-se a importância de se calcular, tal qual no cálculo do P_0 , as deduções de receita referentes as reformas e cancelamentos.

Em síntese, a Sabesp propõe o acompanhamento de dois indicadores para a verificação da necessidade de uma revisão tarifária extraordinária automática, a saber, o consumo unitário médio e a tarifa média regulatória.

- **Estimador do gatilho**

Além da proposta de complementação do **indicador** mencionada anteriormente, faz-se necessário alinhar o entendimento de qual **estimador** de variação será utilizado. Assim, primeiramente, a Sabesp solicita o esclarecimento com relação a proposta da Agência. Da forma como foi elaborado o texto, em que se propõe um limite com base na “**variação anual da média móvel de 12 meses**”, não fica claro como será calculado o estimador, uma vez que esse conceito pareceria resultar em um valor nulo. Entende-se que a melhor forma é calcular a variação do consumo unitário médio dos últimos 12 meses em relação aos 12 meses imediatamente anteriores.

Nesse sentido, a Sabesp propõe que **o gatilho seja acionado quando:**

- A variação do consumo unitário médio dos últimos 12 meses em relação aos 12 meses anteriores for maior que 10%; ou
- A variação da tarifa média regulatória em relação ao P_0 homologado na 2ª RTO seja maior que 5%.

Como a tabela tarifária implícita no P_0 homologado e na tarifa média regulatória é a mesma, a única diferença entre elas é o volume consumido distribuído entre categorias e faixas de consumo, que são os fatores que podem levar a variações bruscas de receitas. Seguindo a periodicidade proposta da Agência, propõe-se que a tarifa média regulatória seja calculada também trimestralmente com base no histograma dos 12 últimos meses disponíveis precedentes ao momento do cálculo.

Sendo assim, a Sabesp aconselha que os limites regulatórios para tais desvios sejam definidos já no âmbito da Nota Técnica Metodológica.

- **Prazo para ativação do gatilho**

Entende-se que a ativação de um gatilho em um momento muito próximo do final do ciclo tarifário geraria um custo regulatório maior do que os ganhos de compensação de receita. Assim, a Sabesp sugere que o gatilho de convocação da RTE automática somente seja válido nos casos em que o prazo remanescente para a conclusão da 3ª RTO seja maior que 12 meses. Caso o gatilho seja ativado em períodos menores que esse, entende-se que haverá um ajuste compensatório ao final

do ciclo considerando as eventuais compensações financeiras em virtude da mudança de consumo e do atraso na aplicação do gatilho.

- **Metodologia de cálculo da RTE em caso ativação do gatilho**

Por fim, a Sabesp ressalta que, apesar da Arsesp ter proposto uma forma automática de identificar a necessidade de uma RTE em função de variações significativas de mercado, não foi proposta nenhuma metodologia de cálculo para a RTE em questão.

Considerando a experiência recente da RTE realizada em 2015, a Sabesp recorda que o método aplicado nela não foi suficiente para recompor as receitas da Companhia e alcançar o novo P_0 autorizado em função da desconsideração da Agência da mudança de padrão de consumo. Por isso entende-se que essa metodologia deve ser revista. Adicionalmente deve ser claramente especificado através de nota técnica específica: i) componentes do FCD que serão recalculados em virtude da alteração de mercado; ii) critérios de projeção/ajuste de cada componente; iii) período de compensação; iv) fonte de informação para os ajustes; v) procedimento administrativo para realizar a RTE.

6 PROJEÇÃO DE OFERTA DE ÁGUA

6.1 PERDAS DE ÁGUA

Proposta Arsesp

A Arsesp pretende definir a trajetória de perdas considerando as metas contratuais como sendo o ponto de partida, que será avaliada em relação às despesas relacionadas à sua redução, com a construção de uma trajetória de longo prazo até a determinação de um ponto ótimo para a Sabesp, possibilitando à prestadora uma busca para superar esse índice e se beneficiar de possíveis ganhos econômicos pela superação da meta.

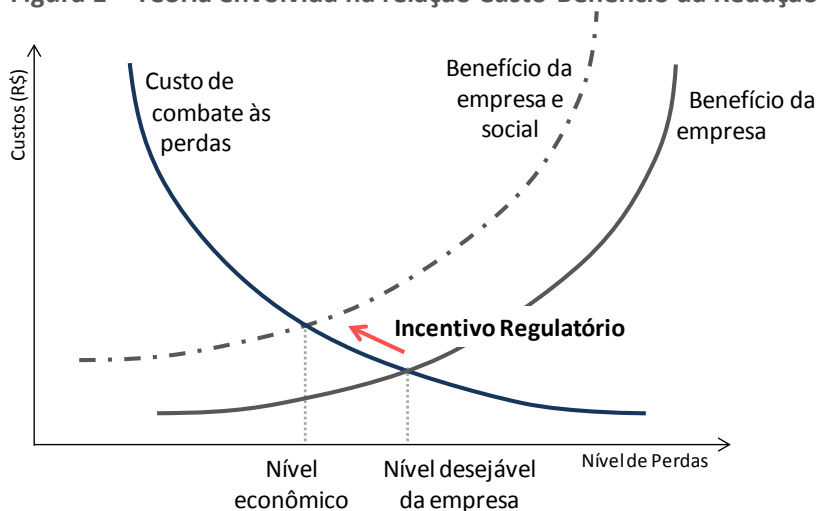
Considerações Sabesp

A proposta de desenho de trajetória é abordada genericamente pela Agência através da “determinação de um ponto ótimo”. Nesse sentido, a Sabesp entende que, **idealmente**, a regulação deve incentivar a redução das perdas respeitando o equilíbrio entre os custos e os benefícios gerados. Isto é, deve-se observar de um lado, os benefícios pela redução das perdas devido à queda do volume necessário de água para atender o mercado. Por outro lado, deve-se observar os custos para reduzir as perdas, pois envolve vultosos investimentos, com impactos significativos sobre a tarifa. Assim o ponto ótimo é onde o benefício marginal da redução se igual ao custo marginal dessa redução.

Nessa equação, também devem ser levados em consideração os custos e os benefícios sociais, pois com a tarifa mais elevada os consumidores perdem bem-estar e se pode observar eventual aumento das perdas não físicas (fraudes e ligações clandestinas). Assim, o benefício em tese obtido é, na realidade, reduzido devido à pressão tarifária e ao aumento das perdas totais. Ainda, o ponto ótimo de perdas deve ser analisado a partir de uma ótica global, que leve em consideração o impacto econômico, técnico, ambiental e social de priorizar esse tipo de investimentos em detrimento da expansão da universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto.

A figura abaixo ilustra a teoria dessa dinâmica, evidenciando que a redução do nível de perdas da empresa até o nível econômico de perdas deve respeitar o equilíbrio entre os custos do combate às perdas e seus benefícios sociais.

Figura 1 - Teoria envolvida na relação Custo-Benefício da Redução das Perdas



Pela Figura 1 nota-se que o nível ótimo vem da interseção de duas curvas, cuja análise deve levar em conta alguns aspectos, citados na sequência:

- **Custo de combate as perdas:** consiste em uma análise dos custos associados a redução de perdas que envolve a caracterização da rede de abastecimento de água, o nível atual de perdas, dentre outros aspectos. A partir desses aspectos, é necessário que se estime os investimentos marginais associados a redução marginal no nível de perdas.
- **Benefício da empresa e social:** consiste em uma análise social para avaliar o impacto da variação do nível de perdas sobre a população afetada pelo uso dos recursos hídricos (sejam economizados ou desperdiçados). A análise deve envolver pesquisas de disposição dos consumidores a pagar pelos serviços e condições de disponibilidade hídrica da área de estudo. Além disso, é necessário percorrer todas as externalidades associadas ao uso dos recursos hídricos, desde a avaliação de impactos dos sistemas de captação de água até o impacto da execução dos serviços de manutenção/substituição das tubulações em áreas de tráfego intenso. Por fim, dada as restrições orçamentárias do setor é fundamental que essa análise considere a concorrência dos recursos financeiros dedicados a redução de perdas frente à necessidade de universalização do serviço.

Como pode se ver, os benefícios sociais advindos da eficiência na redução de perdas envolvem temas complexos e dependem também da percepção da população envolvida.

Apesar dessa proposta metodológica ser interessante desde o ponto de vista teórico, salienta-se que esse cálculo é complexo e carece de detalhamento metodológico na proposta da Arsesp.

Assim, **entende-se que a alternativa mais adequada para a escolha do nível de perdas regulatório é aquela definida em contrato pelo poder concedente a quem lhe compete a escolha do bem social.**

Nesse sentido, uma vez que a proposta da Arsesp para a trajetória de perdas terá como ponto de partida as metas contratuais, a Sabesp entende que o mesmo critério deve ser utilizado para definir a meta de cada um dos anos do ciclo tarifário. Assim, para manter a coerência metodológica da projeção é fundamental que se utilize as metas contratuais estipuladas para cada ano.

No entanto, a definição da trajetória de perdas com base em valores contratuais deve levar em consideração a situação dos municípios que não têm contratos de programa firmados e que fazem parte da área de atuação da Companhia. Essa diferenciação é muito relevante dado que os municípios com contratos regulados pela Arsesp representam 76% das ligações da empresa e os municípios sem contratos regulados abrangem o 24% das ligações restantes (no ano de 2016). Além disso, destaca-se que para os municípios sem contratos as condições operacionais desses municípios são mais severas - como é o caso do Guarujá, que é um município grande e com perdas muito elevadas.

Assim, solicita-se que a trajetória de perdas seja definida por uma média ponderada das metas previstas nos contratos de programa dos municípios conveniados e das metas regulatórias a serem definidas para os demais municípios. Para os sem contrato regulado pela Arsesp, a Sabesp propõe que se utilize o patamar médio atual da Empresa como referência para definição da trajetória.

7 CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX)

7.1 AJUSTES POR OPEX NÃO RECONHECIDOS

A Arsesp desconsiderou um conjunto de contas de despesas para o cálculo da Tarifa Média Máxima Inicial (P_0) por julgar que as mesmas não fazem parte do serviço regulado. Os itens a seguir enumeram as contribuições da Sabesp conforme com os motivos de exclusão do OPEX que foi descrito pela Agência.

7.1.1 CONTAS QUE POSSUEM CARÁTER CONTINGENTE

Proposta Arsesp

Consistem em contas que possuem caráter contingente (provisões) mas que constam nas demonstrações contábeis societárias. A Arsesp optou pela exclusão das seguintes contas:

- Provisão aposentadoria – corrente (Pessoal)
- Provisão para previdência privada (Pessoal)
- Provisão financeira (Despesas Gerais)
- Provisão para contingências ambientais (Despesas Gerais)
- Provisão para contingências civis (Despesas Gerais)
- Provisão para contingências trabalhistas (Despesas Gerais)
- Provisão para contingências tributárias (Despesas Gerais)
- Provisão para perdas diversas (Despesas Gerais)
- Provisão convênio Sabesp/PMSP (Serviços de terceiros)

Considerações Sabesp

A efetiva realização dos resultados contábeis provisionados deve ser analisada caso a caso uma vez que existem contas que obedecem a contratos que devem ser pagos pela força de lei.

Nesse sentido, esclarece-se que os encargos sociais obrigatórios dos **direitos trabalhistas** são **necessariamente** contabilizados sobre o valor da provisão determinada, cujo ônus cabe à empresa e que incidirão por ocasião do pagamento das férias. Assim, entende-se que esses custos, assim como sua forma de contabilização, são intrínsecos à prestação do serviço.

Adicionalmente, observa-se que no setor elétrico há a consideração desses encargos na definição das tarifas, como indica a Nota Técnica nº 66/2015 -SRM/SGT/ANEEL:

custos decorrentes de condenações de natureza trabalhista, que possuem, em grande medida, natureza operacional, são recorrentes e comuns a praticamente todas as distribuidoras. Por isso, esse custo deve ser considerado na análise.

7.1.2 CONTAS NÃO VINCULADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Proposta Arsesp

A Arsesp julgou que algumas contas não pertenciam ao escopo da prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A Agência já havia mencionado na Nota Técnica Preliminar de 2017, a exclusão das seguintes contas:

- Participação no resultado
- Gratificação da diretoria
- Programa de premiação
- Termo de ajustamento de conduta - aposentados
- Sabesprev mais - incentivo patrocinadora
- Sabesprev mais - déficit patrocinadora
- Pensão complementar - g0
- Lic sabática remunerada
- Doações
- Apoio institucional
- Impressão de relatórios dos sistemas corporativos

Para a NTM de 2018, foram excluídas as glosas das rubricas de impressão de relatório, e incluídas as seguintes glosas:

- Indenização por danos a terceiros
- Indenização por danos ambientais
- Meio Ambiente – Compensação Ambiental

Considerações Sabesp

Com relação as contas desconsideradas por não fazerem parte do serviço, sem prejuízo do pleito anterior, a Sabesp reitera seu entendimento que alguns dos itens desconsiderados pela Agência estão vinculados com a prestação do serviço regulado e, portanto, a justificativa para sua exclusão é improcedente.

7.1.3 CONTAS DE DESPESAS CUJOS VALORES FOREM JULGADOS EXCESSIVOS

Proposta Arsesp

Por fim, a Arsesp cita que adicionalmente devem ser excluídas total ou parcialmente as contas de despesas cujos valores forem julgados excessivos.

Considerações Sabesp

Essa proposta metodológica, além de não especificar quais critérios serão utilizados para julgar os custos excessivos, abre espaço para um tratamento discricionário por parte da Agência, sem nenhum e estudos de *benchmarking* de **eficiência global**.

Sendo assim, a Sabesp entende que, a exclusão de contas com valores considerados excessivos não é pertinente nessa etapa uma vez que consiste em uma análise da eficiência dos custos da concessionária. Assim, a Sabesp solicita a exclusão desse trecho da proposta metodológica da NT, assim como eventuais contas que forem excluídas com base nesse critério.

7.2 METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Proposta Arsesp

A Arsesp propõe a projeção das despesas operacionais com base nos custos unitários calculados a partir de *drivers* obtidos das variáveis de mercado e outros indicadores. A metodologia é similar a utilizada no 1º Ciclo Tarifário, no entanto, para algumas etapas produtivas/natureza, os valores foram decompostos em dois *drivers* de preços unitários e de consumo específico, como indicado na sequência. A Tabela 1 mostra as alterações metodológicas dos *drivers* de projeção de OPEX desde o 1º ciclo até o 2º ciclo:

Tabela 1 – Alteração dos *drivers* de projeção de OPEX entre os ciclos tarifários

Abertura	Proposta	Produção	Distribuição	Coleta	Tratamento	Adm central	Comerciais
Pessoal	1º Ciclo	Vol. Prod. de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Vol. Trat. de Esgoto	Fixo	Ligações de Água
	2º Ciclo	R\$/empregado	R\$/empregado	R\$/empregado	R\$/empregado	Fixo	R\$/empregado
	2º Ciclo	Empregado/m³ prod. De Água	Empregado/m³ ligação de Água	Empregado/m³ ligação de Esgoto	Empregado/m³ tratado de esgoto	Fixo	Empregado/m³ ligação de Água
Materiais gerais	1º Ciclo	Vol. Prod. de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Vol. Trat. de Esgoto	Fixo	Ligações de Água
	2º Ciclo	Vol. Prod. de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Vol. Trat. de Esgoto	Fixo	Ligações de Água
Mat. De tratamento	1º Ciclo	Vol. Prod. de Água	Vol. Medido de Água	Vol. Colet. de Esgoto	Vol. Trat. de Esgoto	Fixo	Ligações de Água
	2º Ciclo	R\$/ton de material	R\$/ton de material	R\$/ton de material	R\$/ton de material	Fixo	R\$/ton de material
	2º Ciclo	Ton mat tratam/m³ prod agua	Ton mat tratam/m³ medido agua	Ton mat tratam/m³ coletado esgoto	Ton mat tratam/m³ tratado esgoto	Fixo	Ton mat tratam/m³ tratado esgoto
Serviços	1º Ciclo	Vol. Prod. de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Vol. Trat. de Esgoto	Fixo	Ligações de Água
	2º Ciclo	Vol. Prod. de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Vol. Trat. de Esgoto	Fixo	Ligações de Água
Força e luz	1º Ciclo	Vol. Prod. de Água	Vol. Medido de Água	Vol. Colet. de Esgoto	Vol. Trat. de Esgoto	Fixo	Ligações de Água
	2º Ciclo	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	Fixo	R\$/MWh
	2º Ciclo	MWh/m³prod de agua	MWh/m³medido de agua	MWh/m³coletado de esgoto	MWh/m³ tratado de esgoto	Fixo	MWh/m³ de ligação de água
Despesas gerais	1º Ciclo	Vol. Prod. de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Vol. Trat. de Esgoto	Fixo	Ligações de Água
	2º Ciclo	Vol. Prod. de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Vol. Trat. de Esgoto	Fixo	Ligações de Água

Da Tabela 1, verifica-se que a Arsesp propõe a projeção de despesas de forma diferente em função da natureza do custo. Para as rubricas de **Materiais Gerais, Serviços de Terceiros e Despesas Gerais**, as despesas serão projetadas apenas em função dos **drivers de mercado**. Por sua vez, as despesas de **Pessoal, Material de Tratamento e energia Elétrica** serão projetadas pela decomposição em **preço unitário e consumo específico**.

Considerações Sabesp

- **Detalhamentos metodológicos**

A Sabesp entende que é necessário detalhar algumas das premissas metodológicas na NTM. Salienta-se que a alteração metodológica inclui novas variáveis cujas projeções não foram detalhadas. Assim como os *drivers* de mercado, entende-se que os preços específicos e consumos unitários serão projetados exogenamente e usados como dado de entrada para o modelo de projeção de OPEX. Por isso, a **Sabesp entende que é necessário incluir a metodologia de projeção dos preços unitários e dos consumos específicos**, informando a janela temporal a ser utilizada para apurar os indicadores históricos da projeção. O período de referência para apuração dos indicadores deve ser representativo e garantir a sustentabilidade econômica da prestação de serviços compatível com a qualidade exigida. No caso dos custos unitários, caso haja o pressuposto de estabilidade, esse ponto também precisa ser explicitado na NTM.

Outro ponto que a Sabesp acredita que pode ser explicitado é quanto as **despesas fiscais**, que estão incluídas entre as **Despesas Gerais**. Nesse caso, segundo a metodologia proposta, as despesas fiscais serão consideradas fixas ao longo do ciclo. A Sabesp discorda desse entendimento e propõe tais despesas sejam projetadas considerando 50% do crescimento do mercado.

- **Elasticidade das despesas em relação aos *drivers***

A metodologia de projeção de despesas parte do pressuposto implícito de que as despesas são totalmente elásticas a variação de mercado *driver* (a exceção dos custos da etapa de administração central que são mantidos fixos). Salienta-se que a decomposição de custos de algumas etapas/natureza mantém a hipótese de ausência total de custos fixos nessas etapas.

Os elevados desvios das projeções de despesas projetadas no 1º ciclo tarifário com relação as despesas verificadas mostraram que a conservação dos custos fixos apenas para a etapa administrativa não é uma hipótese razoável. Isto se deve ao fato de que grande parte dos custos das etapas produtivas não dependem de variáveis de mercado pois são proporcionais a **capacidade instalada das obras**, tanto é que se observou na prática uma redução de volumes não proporcional a redução de despesas. Nesse sentido, salienta-se que o dimensionamento dos ativos do setor de saneamento deve atender aos picos de demanda, e que frente a uma redução de consumo não gerenciável pela empresa, torna-se obrigatório arcar com os custos fixos, independente da ociosidade temporária verificada.

Sendo assim, **para as rubricas de Materiais Gerais, Serviços e Pessoal, a Sabesp solicita que os *drivers* de projeção relativos a volumes produzidos de água e tratados de esgoto sejam substituídos pela evolução da capacidade instalada em cada serviço**, conforme a projeção do detalhamento físico dos investimentos no Plano de Negócios.

Com relação as despesas com **Material de Tratamento e Energia elétrica**, a Sabesp esclarece que essas rubricas são contabilizadas de forma conjunta, portanto, os novos drivers propostos pela Agência (R\$/tonelada de material e R\$/MWH) têm o mesmo valor para todas as etapas produtivas. Para realizar a projeção dessas rubricas por etapa **seria necessário a aplicação de critérios de rateio tanto para as despesas quanto para os drivers**, o que geraria imprecisões sem efeitos para fins de cálculo do PO.

Assim, **a Sabesp recomenda que o *driver* para essas despesas seja a soma das projeções do volume produzido de água e volume tratado de esgoto.**

A tabela a seguir resume a proposta de drivers da Sabesp.

Abertura	Produção	Distribuição	Coleta	Tratamento	Comerciais	Adm central
Serviços	Capacidade Instalada de Produção de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Capacidade Instalada de Tratamento de Esgoto	Ligações de Água	Fixo
Materiais gerais	Capacidade Instalada de Produção de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Vol. Trat. de Esgoto	Ligações de Água	Fixo
Despesas gerais	Capacidade Instalada de Produção de Água	Ligações de Água	Ligações de Esgoto	Capacidade Instalada de Tratamento de Esgoto	Ligações de Água	Fixo
Pessoal	R\$/empregado	R\$/empregado	R\$/empregado	R\$/empregado	R\$/empregado	Fixo
	Empregado/Capacidade Instalada de Produção de Água	Empregado/m ³ ligação de Água	Empregado/m ³ ligação de Esgoto	Empregado/Capacidade Instalada de Tratamento	Empregado/m ³ ligação de Água	Fixo
Mat. De tratamento	R\$/ton de material					Fixo
	Ton mat tratam/ (m ³ prod agua + m ³ tratado esgoto)					Fixo
Força e luz	R\$/MWh					Fixo
	MWh/(m ³ prod agua + m ³ tratado esgoto)					Fixo

- **Custo da Energia: Custos não gerenciáveis**

O preço unitário de energia considerado no modelo (R\$/MWh) não é uma variável totalmente gerenciável pela concessionária, uma vez que as tarifas de energia elétrica são reguladas no âmbito federal. Entende-se que para a manutenção do princípio de equilíbrio econômico-financeiro, as tarifas precisam refletir as variações de custos dos itens dessa parcela, ou seja, é necessário que haja neutralidade desses custos no repasse às tarifas. O simples Reajuste Tarifário por um indicador de inflação, não garante o repasse (*pass through*) perfeito dos custos

não gerenciáveis para o usuário, pois eles não necessariamente seguem variações da inflação – podendo até reduzir em alguns casos. Assim, a Sabesp propõe que os desvios da estimativa dos preços unitários de energia sejam previstos metodologicamente nos ajustes compensatórios ao final do ciclo.

Nessa mesma linha, solicita-se que as despesas com energia não façam parte da análise de eficiência de custos operacionais para fins de cálculo do Fator X, uma vez que tais custos não são gerenciáveis.

- **Referência para a projeção**

A Agência não definiu em detalhe a despesa a ser utilizada no ano base da projeção, afirmando apenas que “cada um destes componentes será avaliado historicamente”. Nesse sentido, é importante esclarecer que as despesas do ano de 2016 carregam muitos resquícios do impacto da crise hídrica. Recorda-se que em função da queda abrupta de receitas, a Sabesp operou em um regime emergencial de contenção de despesas. Dado que tal regime não pode ser normalizado subitamente com o fim da crise hídrica, o ano de 2016 deve ser considerado como subdimensionado no que tange a sustentabilidade econômico-financeira. Isto é, não se pode considerar o ano de 2016 como referência para a projeção de despesas por serem insuficientes e atípicos.

Assim, a Sabesp entende que a escolha do ano de referência deve ser analisada com prudência de modo que se utilizem dados que representem a prestação do serviço em condições de sustentabilidade e eficiência.

7.3 CONTRAPRESTAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E LOCAÇÃO DE ATIVOS

Proposta Arsesp

A Arsesp considerou que as contraprestações de Parcerias Público-Privadas (PPP) e a locação de ativos deverão ser somados ao OPEX de cada ano e que os investimentos realizados por meio de PPPs e locação de ativos não comporão o montante projetado para CAPEX, nem a Base de Ativos Regulatória considerada na tarifa para fins de remuneração, uma vez que os valores são amortizados dentro do prazo da concessão administrativa e as contraprestações estão integralmente consideradas no OPEX. Ainda, foi proposto que os ativos sejam incorporados ao final da concessão administrativa como ativos não elegíveis.

Por se tratar de uma modalidade de contratação adotada recentemente pela Sabesp, ao longo do próximo ciclo tarifário a Agência desenvolverá metodologia para avaliação deste componente visando a 3ª RTO.

Considerações Sabesp

- **Estabilidade de regras**

Cabe ao regulador assegurar a prestação do serviço com boa qualidade ao preço justo para o usuário e manutenção do equilíbrio econômico financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência. Dada a característica do setor de ser intensivo em capital, com ativos de longa maturação, a **estabilidade de regras** é um dos objetivos a serem alcançados dentro de um regime regulatório. Ao contrário, em caso de instabilidade de regras, o risco associado aos investimentos pode aumentar ao ponto de inviabilizá-los.

Isto posto, a Sabesp solicita que, para fins da estabilidade regulatória, a nova metodologia a ser proposta na 3ª RTO, caso houver, precisa ser apenas aplicada às PPP's que forem contratadas após a definição das regras. Isto é, para as PPP's contratadas antes e durante o 2º ciclo tarifário se mantenha o mesmo tratamento definido neste processo revisional nos próximos ciclos.

- **Parcelas anteriores**

A contratação de serviços via PPP's é uma prática da Sabesp que precede a 2ª RTO. Conforme mencionado pela Arsesp, os ativos relativos a esse tipo de contratação serão considerados como não elegíveis para fins de determinação da base de remuneração regulatória.

Assim, a Sabesp solicita o reconhecimento dos custos das contraprestações que se iniciaram no período anterior à 2ª RTP. Para tanto, é necessário que se calcule o montante das prestações passadas a moeda de dezembro de 2016 e capitalizando tais valores pelo WACC. Sugere-se que esse montante seja liquidado ao longo do ciclo tarifário a partir da incorporação de 4 parcelas iguais no FCD.

8 OUTROS CUSTOS

8.1 RECEITAS IRRECUPERÁVEIS REGULATÓRIAS

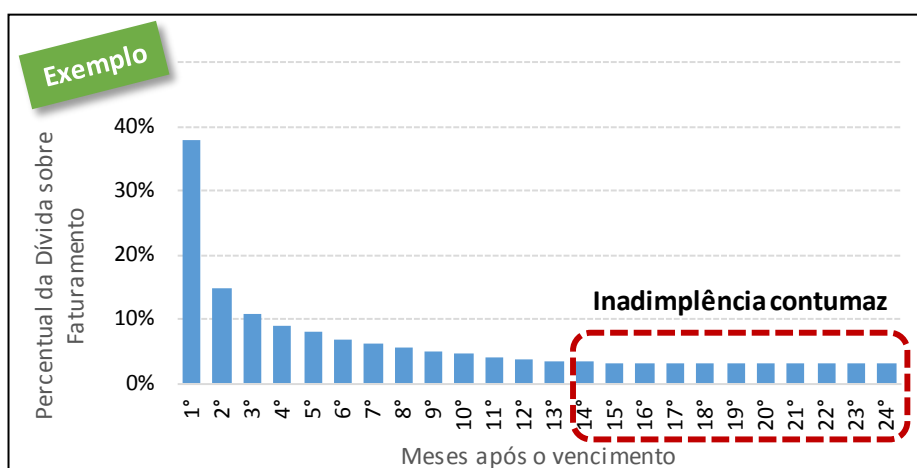
Proposta Arsesp

Para o cálculo das receitas irrecuperáveis a Arsesp propõe adotar o conceito de *aging*, que permite identificar o percentual de parcela 'estável' dos valores não pagos durante um período de tempo. Neste modelo, o faturamento mensal não recebido até a data de referência é comparado ao faturamento mensal da prestadora, em uma série de 60 meses, gerando um índice de não recebimento mensal. A média deste índice para o período entre 48 e 60 meses (ou seja, média de 48-60 meses de atraso na data de referência) será adotada como percentual de receita irrecuperável a ser aplicado sobre a receita operacional direta.

Considerações Sabesp

O conceito de *Aging*, ou envelhecimento das dívidas, se refere ao percentual de faturas emitidas que não foram pagas pelos usuários e ainda resistem a todas as ações de cobrança da prestadora de serviços. Em um determinado momento, a capacidade de recuperação desses valores devidos se estabiliza e essa seria a "*parcela 'estável' dos valores não pagos durante um período de tempo*".

Nota-se que essa estabilidade não tem nenhuma relação clara e direta com o período escolhido pela Arsesp de 48 a 60 meses de faturas em aberto, e ela pode, inclusive, ocorrer antes dos 48 meses propostos. Adicionalmente, destaca-se que o uso de período de análise tão longo está distante da prática regulatória recente. Considerando as experiências regulatórias que aplicam a metodologia de *Aging*, temos que os períodos de estabilização das dívidas considerados foram: **i)** Adasa (DF): 24 meses; **ii)** Agepar (PR): média dos 16º, 20º e 24º meses e **iii)** Arsae (MG): média de 32 a 36 meses.



Fonte: ABES, 2016

Figura 2 - Exemplo de Curva de Aging – percentual dos valores devidos em aberto no mês base, por mês de faturamento

Sendo assim, a Sabesp solicita que a definição do período de estabilização seja feita ao observar os dados da Companhia e seu respectivo ponto de estabilização das faturas, especialmente considerando a experiência nacional que mostra que esse período é inferior aos 48 meses propostos pela Arsesp.

8.2 FUNDO PARA DISPÊNDIOS COM OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

Proposta Arsesp

A Arsesp propõe a inclusão de uma parcela dos custos contratuais de repasses a fundos municipais por meio de um componente financeiro a ser considerado na tarifa que será aplicada em toda área de prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Para tanto, a proposta é reconhecer no ciclo tarifário 2017-2020 um limite regulatório, que corresponderá a um percentual da receita operacional direta obtida no município cujo contrato preveja a obrigação do repasse à fundo municipal vinculado a investimentos complementares ou acessórios aos serviços de saneamento. Os limites serão estabelecidos por ocasião do cálculo do P_0 definitivo, enquanto as regras para validação do repasse tarifário serão estabelecidas em deliberação específica.

Para efeitos de fluxo de caixa, o limite autorizado será aplicado sobre a receita operacional direta projetada. Ao final do ciclo haverá ajuste compensatório, baseado na análise do pagamento

efetivamente realizado em cada município, sendo que o percentual reconhecido sobre a receita operacional direta no município será o menor valor entre o limite regulatório e o percentual efetivamente repassado ao Poder Público Municipal.

Considerações Sabesp

Por ocasião da celebração dos contratos de prestação dos serviços, foram pactuados repasses de valores a cargo da SABESP em favor dos Municípios, para realização de investimentos complementares em saneamento básico pelos mesmos. Como sabido, há determinados investimentos cuja realização não compete às prestadoras de serviços diretamente (ex: remoção de moradias irregulares de fundos de vale, urbanização de favelas e assentamento precários, regularização fundiária, canalização de córregos, etc.) que são de fundamental importância e **constituem-se verdadeiramente em ações predecessoras para permitir o avanço da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

Tais ações a cargo dos municípios são imprescindíveis sobretudo nas regiões metropolitanas, cuja ocupação e desenvolvimento ocorreu de forma desordenada, sem as quais não é possível completar a infraestrutura em determinados locais e alcançar as metas de universalização dos serviços.

Na teoria regulatória, este tipo de dispêndio é considerado um “custo não gerenciável”, caracterizando-se como um encargo setorial, que deve ser levado em consideração pelo regulador na remuneração do prestador. Os encargos setoriais, por definição, são custos não-gerenciáveis pelas prestadoras de serviços públicos, sendo definidos por leis municipais, estaduais ou federais e/ou nos contratos de prestação de serviços. A nomenclatura “encargos setoriais” deve-se ao fato de serem recursos arrecadados dos consumidores via tarifas, destinados ao próprio setor regulado, entretanto não estão ligados diretamente a operação e manutenção do sistema.

Neste contexto, a Sabesp concorda com o reconhecimento dos repasses aos municípios por ocasião dos contratos através de um “componente financeiro” na equação tarifária. No entanto, a sinalização dada pela Agência no item 6.2 da Nota Técnica Preliminar objeto desta consulta pública, indica a adoção de um “limite regulatório” para o reconhecimento de tais dispêndios no ciclo tarifário 2017-2020.

No caso dos municípios operados pela Sabesp, as funções de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive tarifária, foram atribuídas à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp. Dentre outras atribuições, **cabe ao regulador definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e da prestação dos serviços**, com vistas a garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos mesmos.

Isto é, cabe a Arsesp garantir, via tarifas e outros instrumentos regulatórios, que o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços seja verificado com o cumprimento dos contratos

– o que inclui considerar o valor estabelecido pelos titulares dos serviços para repasses a fundos municipais. Portanto, não nos parece coerente a imposição de limitações nesse componente, conflitando a nosso ver com as competências da regulação estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/2007.

Ainda, esclarece-se que nem todos os repasses atuais são calculados como um percentual da receita operacional do município, mas podem ser representados dessa forma para fins de cálculo do P0. A Sabesp entende que, **a cada RTO, a relação percentual entre os repasses e a receita operacional total da empresa seja calculada para um ano de referência para ser reconhecida nas tarifas do ciclo.**

Para o caso da 2ª RTO em curso, a Sabesp solicita:

- a) o reconhecimento nas tarifas dos valores já dispendidos, promovendo o devido ajuste compensatório;
- b) a consideração dos valores estabelecidos nos contratos atuais, que ao final do ciclo tarifário deverão ser aferidos e serão objeto de ajuste compensatório, calculado sobre os repasses previstos e os efetivamente realizados.

8.3 FUNDO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Proposta Arsesp

A Arsesp propõe autorizar a utilização de um percentual da receita operacional direta, a ser estabelecido no momento do cálculo do P₀ definitivo, para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI). Os projetos realizados deverão ser autorizados pela Agência e as diretrizes aplicáveis serão apresentadas em Deliberação específica. Sendo que, o percentual da receita operacional direta a ser direcionado aos projetos de PDI será incluído no fluxo de caixa descontado a partir de 2019.

Considerações Sabesp

A proposta da Agência de direcionar um percentual da receita para pesquisa, desenvolvimento e inovação é muito positiva, mas ainda carece de maiores detalhamentos e clareza sobre a forma de aplicação e cobrança. **É fundamental que, antes de cobrar dos usuários um valor para tais dispêndios, com a consideração de um componente no FCD, sejam homologados na deliberação específica alguns critérios** tais como:

- Percentual de cálculo do novo componente tarifário;
- Características de projetos para que eles sejam classificados como de “pesquisa, desenvolvimento e inovação” sob a ótica regulatória;
- Processo e prazos internos à Arsesp para pré-aprovação das propostas de projetos;
- Forma de contabilização da receita e despesa associada;

- Prazo para aplicação dos recursos arrecadados considerando tempos razoáveis de:
 - Pré-aprovação da Arsesp,
 - Seleção e contratação do projeto pela Sabesp e
 - Desenvolvimento do projeto;
- Forma de prestação de contas do projeto.

Após tais definições, a Sabesp precisará adaptar sua estrutura interna para fazer frente às novas responsabilidades e processos. Assim, os prazos que envolvem o debate desses critérios são, provavelmente, incompatíveis com a publicação da deliberação específica antes da conclusão da 2ª RTO, que está prevista para 10 de maio de 2018. Portanto, **a Sabesp solicita a postergação da inclusão tarifária para a 3ª RTO, quando já estiverem definidas as diretrizes para a condução desse componente.**

Caso a Arsesp insista em manter a aplicação do componente tarifário a partir de 2019, **recomenda-se pela não aplicação de sanções neste ciclo e que o prazo para contratação de projetos com esses recursos seja de pelo menos 2 anos.** Dessa forma, espera-se ter tempo suficiente para: (i) aprovação da deliberação específica do tema nos termos acordados com a sociedade em Audiência Pública específica; (ii) pré-aprovação dos projetos pela Arsesp; (iii) contratação pela Sabesp.

9 TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

9.1 COFINS/PASEP

Proposta Arsesp

A Arsesp afirma que, no caso das contribuições para Cofins/Pasep, haverá ajuste compensatório ao final do ciclo tarifário com base nos valores efetivamente dispendidos com estes tributos.

Considerações Sabesp

No caso específico de Pasep/Cofins, a Sabesp entende que **o ajuste compensatório deve ser feito reconsiderando a alíquota efetiva verificada e não os valores efetivamente dispendidos.** Dado que existe a possibilidade de que alguns componentes do FCD não sejam revisitados ao final do ciclo, considerar o valor efetivamente pago dos tributos poderá acarretar o reconhecimento de

uma alíquota efetiva diferente da verificada, o que seria inadequado desde a ótica da neutralidade regulatória.

9.2 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Proposta Arsesp

A Arsesp, afirma que a base de incidência do IRPJ/CSLL é obtida deduzindo-se da receita operacional os custos relativos à **COFINS/Pasep, OPEX, contraprestações de parcerias público-privadas, receitas irrecuperáveis, depreciação contábil e taxa de regulação**. E que o ajuste compensatório do IRPJ/CSLL resultará do recálculo do imposto, ao final do ciclo tarifário, após atualização dos componentes que são deduzidos da receita operacional e que impactam na apuração do IRPJ/CSLL, para os quais estão previstos ajustes de final de ciclo: **COFINS/Pasep, depreciação contábil e taxa de regulação**.

Considerações Sabesp

Salienta-se que os **componentes FMS e PDI**, caso este último seja mantido no cálculo do P_0 , também devem ser considerados entre os dedutores de receitas para fins de cálculo do IRPJ/CSLL, pois são custos à Sabesp.

Adicionalmente, em conformidade com o exposto em outros pontos desta contribuição, a Sabesp acredita que, para os componentes do FCD que são calculados como percentual de outros componentes, o ajuste compensatório deve ser feito de forma a preservar o valor do percentual proposto regulatoriamente.

A Sabesp, entende **que no caso específico de IRPJ/CSLL, o ajuste compensatório deve ser feito mantendo a alíquota de 34% aplicada sobre os componentes ajustados do FCD, quando for o caso**.

9.3 TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Proposta Arsesp

A Agência propõe que a cobrança referente a taxa de regulação incidirá somente sobre os municípios com serviços regulados pela Arsesp e, por isso, não são considerados diretamente no cálculo do P_0 e deverão ser incluídos nas contas dos respectivos usuários. Entretanto, **a incidência**

da taxa de regulação é considerada na determinação do lucro operacional, que é base de cálculo para a projeção do Imposto de Renda e Contribuição Social considerados no cálculo do P_0 .

Considerações Sabesp

Como já afirmado em pleitos anteriores da Sabesp, a consideração da TRCF na base de cálculo dos tributos IRPJ/CSLL deve ser revista para atender aos critérios tributários. A base de cálculo do IR, em termos contábeis, é o Lucro Real de empresa, calculado a partir da Receita Operacional Bruta (ROB) da Companhia deduzidos os custos contábeis. Salienta-se que apesar da **Arsesp ter excluído a receita adicional advinda da TRCF** no cálculo da receita requerida, insiste em deduzir esse valor para fins tributários, o qual é um equívoco.

Na prática tributária, o que se observa é que a Sabesp arrecada os valores da TRCF junto aos usuários (obtem receita) e depois repassa os mesmos à Arsesp (detém dispêndio). Como o total arrecadado é repassado, não há apuração de lucro, pois a receita é igual à despesa. Por isso, afirma-se que a taxa de regulação funciona como uma espécie de *pass through* desse custo para o usuário sem gerar lucro para empresa – portanto, sem ser base para o cálculo dos tributos.

Ao considerar a TRCF como custo dedutível no cálculo dos tributos de IRPJ/CSLL sem a contrapartida da receita, a Agência está subestimando a tarifa máxima (P_0) da Sabesp, pois reduz indevidamente a base de cálculo do IRPJ/CSLL. **Sendo assim, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) não deve compor os custos dedutíveis da receita total para o cálculo da base de incidência do IRPJ/CSLL e, conseqüentemente, do fluxo de caixa para determinação do P_0 .**

10 INVESTIMENTOS (CAPEX)

10.1 FONTE DE INFORMAÇÕES PARA O AJUSTE COMPENSATÓRIO

Proposta Arsesp

A Arsesp propõe que ao final do ciclo tarifário, seja calculado o ajuste compensatório com base nos valores efetivamente imobilizados anualmente.

Considerações Sabesp

É necessário que se detalhe na Nota Técnica Metodológica, quais serão os critérios utilizados para o ajuste compensatório dos investimentos. Nesse sentido, a Sabesp propõe que o ajuste seja feito considerando os **valores contábeis de investimentos imobilizados**. No entanto, para a utilização dos investimentos contábeis é necessário que se faça um tratamento prévio dos dados para fins de homogeneização dos valores com o CAPEX considerado no FCD. Para tanto, propõe-se a seguinte metodologia:

- Levantamento dos dados de investimentos imobilizados mensalmente, vinculados direta ou indiretamente com a prestação do serviço regulado.
- Deflação dos dados mensais por IPCA até a data base de início do ciclo (dezembro de 2016)
- Dedução dos custos contábeis relativos a margem de construção e os juros capitalizados
- Adição de valores parametrizados de JOA Regulatório e de despesas capitalizáveis regulatórias

10.2 BANDA DE APLICAÇÃO DOS AJUSTES COMPENSATÓRIOS

Proposta Arsesp

A Arsesp não apresenta critérios para realização do ajuste compensatório dos investimentos.

Considerações Sabesp

Dada a ausência de critérios para realização do ajuste compensatório dos investimentos, a Sabesp entende que a Arsesp aplicará uma compensação frente a qualquer nível de desvio entre as imobilizações e o CAPEX projetado. No entanto, em virtude da natureza dinâmica do planejamento dos serviços de saneamento e de interdependência com a evolução do mercado e a segurança hídrica, revela-se improvável que o planejamento consiga prever todas as nuances a fim de realizar um programa de investimentos com margem de acerto de 100%.

Nessa lógica, a Resolução nº 361/91 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA prevê, em seu art. 3, que o orçamento detalhado deverá ter uma margem de erro na ordem de mais ou menos 15% com relação ao Projeto Básico de Engenharia, etapa ainda posterior ao planejamento econômico financeiro da empresa. Assim, ressalta-se que alterações à definição do CAPEX, são observadas na prática e sempre esperadas.

Nesse sentido, a Sabesp **recomenda que o ajuste compensatório dos investimentos ao final do ciclo seja realizado somente no caso em que a diferença entre os valores previstos e os realizados exceda (para mais ou para menos) 5%.**

10.3 DESPESAS CAPITALIZÁVEIS

Proposta Arsesp

A Arsesp reconheceu as despesas capitalizáveis como parte dos investimentos a serem reconhecidos nas tarifas. Assim, os recursos humanos e materiais que a Sabesp mobiliza em caráter permanente na realização de suas atividades voltadas para a expansão dos sistemas devem ser adicionadas às projeções de investimentos, visto que serão incorporadas posteriormente à base de ativos.

A proposta regulatória é que a projeção das despesas capitalizáveis seja feita com base na média histórica, sujeita a um limite regulatório que poderá ser estabelecido quando da análise do Plano de Negócios

Considerações Sabesp

A Sabesp concorda que as despesas capitalizáveis não devem ser consideradas nas despesas operacionais e devem formar parte dos investimentos. No entanto, a Agência não definiu a janela temporal para a análise histórica e nem os critérios que serão utilizados para determinação do limite regulatório.

Salienta-se que as despesas capitalizáveis estão sujeitas tanto a flutuações atípicas, quanto a um deslocamento temporal com relação ao momento das imobilizações. Desse modo, e ante a ausência de um critério melhor, a Sabesp recomenda, em prol da estabilidade das regras, que se mantenha o critério definido no 1º ciclo tarifário, cujo patamar do limite de despesas capitalizáveis foi definido como 15% sobre o valor dos investimentos.

11 DETERMINAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

11.1 RECÁLCULO DO WACC

Proposta Arsesp

Na NTM, A Arsesp informa genericamente que o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC, na sigla em inglês para *Weighted Average Capital Cost*) será o custo de oportunidade do capital no modelo de FCD.

Considerações Sabesp

A Sabesp ressalta que na ocasião da Nota Técnica Final da Etapa Final da 2ª RTO, quando o valor da Base de Remuneração Regulatória será divulgado, é esperado que o WACC seja alterado, ***dado que a estrutura de capital será recalculada a partir dos dados da base de remuneração regulatória validada.***

11.2 CAPITAL CIRCULANTE REGULATÓRIO

Proposta Arsesp

A Arsesp considerou o estoque de Capital Circulante Regulatório (CCR) na Base de Remuneração Regulatória Líquida em função das características dos sistemas de operação e comercialização dos serviços. Para tanto, incluiu apenas os ativos e passivos circulantes operacionais, ou seja, aqueles que estão diretamente envolvidos no ciclo de negócios, submetidos a limites de eficiência estabelecidos para a gestão.

O CCR deverá ser obtido pela diferença entre o Ativo Circulante Operacional (ACO) e o Passivo Circulante Operacional (PCO), extraídos do Balanço do ano referência do ciclo (neste caso, 2016), cujas contas são listadas na sequência:

- **Ativo Circulante Operacional (ACO):** estoques de operação, contas a receber de clientes, demais contas a receber e uma parcela referente ao disponível, que está sujeita ao limite regulatório equivalente a um mês do custo operacional (Opex) do ano referência do ciclo.
- **Passivo Circulante Operacional (PCO):** empreiteiros e fornecedores; salários, provisões e contribuições sociais; impostos e contribuições a recolher; contas a pagar e outras obrigações.

O estoque de CCR é projetado para cada ano do ciclo tarifário a partir de indicadores e parâmetros observados no ano referência do ciclo, conforme indicado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Indicadores e parâmetros para projeção do capital circulante regulatório (Tabela 9.1 da NTF)

Conta	Fórmula de cálculo
Contas a receber	= (Contas a receber ¹ /Receita operacional ¹) x 365
Estoques	= Estoques ¹ /(Desp.mat.gerais + Desp.mat.tratamento (Opex))
Demais contas a receber	= Demais contas a receber ¹
Empreiteiros e fornecedores	= (Empreiteiros e fornec. ¹ /(Opex – Desp. pessoal)) x 365
Salários, provisões e contrib. sociais	= Salários,prov.,contrib.sociais ¹ /Desp. pessoal (Opex)
Impostos e contribuições a recolher	= Impostos e contrib. a recolher ¹ /Opex
Contas a pagar	= (Contas a pagar ¹ /(Opex – Desp. pessoal)) x 365
Outras obrigações	= (Outras obrigações ¹ /Opex) x 365

(1) Estes dados serão obtidos no balanço da Sabesp.

Considerações Sabesp

- **Circularidade de Cálculo**

A métrica de projeção dos componentes de ativo e de passivo circulante apresentada pela Agência utiliza *drivers* relativos a: despesas com material de tratamento; despesas com materiais gerais; despesas totais e receita operacional. Desse modo, muitos dos componentes projetados dependem direta e indiretamente dos resultados do P₀, fazendo com que o cálculo recaia em uma complexa circularidade.

Desse modo, a Sabesp sugere que para fins de simplificação, **o estoque de capital de giro seja tratado no fluxo de caixa como um percentual que depende somente da Receita Operacional Bruta**. Para tanto, a parametrização pode ser realizada da seguinte forma:

- Cálculo do valor do Estoque de Capital Circulante no ano de referência (CCR₀): a partir da diferença entre o Ativo Circulante Operacional e o Passivo Circulante Operacional no ano de referência
- Cálculo do percentual CCR sobre a Receita (%CCR): a partir da razão entre Estoque de Capital Circulante de (CCR₀) sobre a Receita Operacional Bruta no ano base (ROB₀)
- Cálculo do CCR para cada ano do novo ciclo tarifário a partir do % estimado no passo anterior e a receita direta do FCD:
- A variação será calculada como a diferença do CCR de um ano e o anterior.

- **Indicadores para o Cálculo do Estoque do CCR**

A Sabesp entende que, idealmente, a variação do estoque de capital circulante deve ser calculada a partir de um percentual da receita, como mencionado anteriormente. No entanto, caso a Arsesp insista em manter os complexos parâmetros de projeção de Estoque que Capital Circulante, existem algumas alterações a serem feitas para manter a coerência metodológica com as outras propostas da Agência.

Conforme mencionado no capítulo 0, a Arsesp excluiu uma série de contas que possuem caráter contingente. No entanto, na proposta do Passivo Circulante Operacional (PCO) a Agência **ignora tais glosas e inclui as provisões como parte do cálculo regulatório.**

Entende-se que para manter a coerência metodológica, caso a Agência opte por projetar o CCR como uma função das despesas operacionais, é fundamental que se trabalhe apenas com as despesas regulatórias para o cálculo, excluindo, portanto, as glosas homologadas de provisões para a definição do PCO.

11.3 MOVIMENTAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO

Proposta Arsesp

A Agência manteve a proposta de sistema de inventário permanente (*rolling forward*), em que sobre a Base Inicial deve ser adicionada anualmente, as incorporações dos novos investimentos que entraram em serviço (ativos imobilizados) e as variações de capital circulante regulatório.

A base deverá ser movimentada considerando que os investimentos adicionados corresponderão às projeções de imobilização e que será utilizada a depreciação técnica, obtida no laudo de ativos. Além dos investimentos imobilizados a cada ano, são incluídos os respectivos juros relativos ao período de construção, denominados Juros de Obra em Andamento, sujeitos, entretanto ao seguinte critério regulatório: taxa igual ao Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) aplicada sobre **um prazo de obras máximo de 18 meses**. A movimentação da base também deverá incluir a variação de capital circulante.

Considerações Sabesp

- **Juros das Obras em Andamento**

A Sabesp entende que o **prazo máximo** considerado para a realização das obras é extremamente exíguo dado o porte de algumas estruturas de saneamento. Ademais o estabelecimento de um patamar máximo sem definir o prazo efetivo que será utilizado no cálculo de P_0 abre espaço para discricionariedade. Assim, a Sabesp propõe que se considere um **prazo médio de 18 meses**, mantendo o critério definido no 1º ciclo revisional

12 OUTRAS RECEITAS E RECEITAS INDIRETAS

12.1 RECEITAS INDIRETAS

Proposta Arsesp

A Arsesp considera que a cobrança pelos serviços complementares, que geram receitas indiretas, visa cobrir os custos correspondentes. No cálculo do P_0 os custos associados a esses serviços são incluídos no OPEX projetado, por isso, a Agência propõe um repasse dessas receitas aos usuários. Para o cálculo do P_0 , supõe-se como um percentual sobre a receita direta de água e de esgoto baseado na média histórica observada no ciclo tarifário anterior. Ao final do ciclo, a Agência propõe **deduzir integralmente o valor dessas receitas indiretas** da projeção de receita direta requerida para o próximo ciclo tarifário.

Considerações Sabesp

Em conformidade com o exposto em outros pontos desta contribuição, a Sabesp acredita que, para os componentes do FCD que são calculados como percentual de outros componentes, o ajuste compensatório deve ser feito de forma a preservar o valor do percentual no fluxo. **No caso específico das Receitas Indiretas, o ajuste compensatório deve ser feito reconsiderando a relação percentual efetiva entre as Receitas Indiretas e as Receitas Diretas verificadas por ano e não os valores efetivamente dispendidos.** Caso a proposta da Arsesp seja aplicada, o percentual equivalente no FCD estará distorcido, pois alguns componentes do Fluxo não deverão sofrer alterações, como o mercado e OPEX.

12.2 OUTRAS RECEITAS

Proposta Arsesp

A Arsesp, propõe utilizar a projeção dos valores correspondentes às outras receitas baseadas na média histórica observada no ciclo tarifário anterior e, no ajuste compensatório, a Agência deduzirá integralmente o valor das outras receitas da projeção de receita direta requerida para o próximo ciclo tarifário.

Considerações Sabesp

- **Seleção de Outras Receitas para reversão à modicidade tarifária**

A Sabesp entende que para que uma receita seja revertida à modicidade tarifária, os custos associados a obtenção dela devem estar reconhecidos junto ao OPEX para o cálculo do P_0 . Esse fato não é comum a todas as receitas classificadas como “outras receitas não operacionais”. Para esclarecer melhor sobre o tema, na Tabela 3 seguem todos os itens de outras receitas não

operacionais da Companhia, separadas entre aqueles que compartilham custos com os serviços de água e esgoto e as que não.

Tabela 3 – Outras Receitas não Operacionais

Categorias de Outras Receitas	Custos no P₀	Tipo
Locação de Imóveis	Não	Aluguel
Bens Imóveis	Não	Venda
Sucata	Não	Venda
Indenizações e Ressarc. Desp.	Não	Indenizações
Multas e Cauções	Não	Indenizações
Recup. de Despesas Proc. Judiciais	Não	Indenizações
Prescrição de Valores	Não	Financeira
Doações	Não	Outros
Outras Receitas Op. EAED*	Não	Outros
Água de reuso	Sim	Serviço
Editais	Sim	Serviço
Serviços Técnicos	Sim	Serviço
Permissão de Uso	Sim	Serviço
Projeto PURA	Sim	Serviço
Sanebase	Sim	Serviço
CASAL	Sim	Serviço
CESAN	Sim	Serviço
Prestação de Serviços (Terceiros)	Sim	Serviço
Panamá	Sim	Serviço
Honduras	Sim	Serviço
Outras	Sim	Outros

(*) Empresa de Água e Esgoto de Diadema (EAED), que foi incorporada pela Sabesp em 2015.

Em geral, os itens que compartilham custos com os serviços regulados são serviços prestados pela Sabesp a terceiros – uma vez que eles utilizam a mão de obra especializada da Companhia ou são frutos de trabalhos executados por ela. Entre eles, por exemplo, estão serviços prestados a outras empresas de saneamento e em parceria com o Governo Estadual, como o projeto Sanebase.

Para os demais casos, os custos necessários para a obtenção dessas “outras receitas” não são reconhecidos no FCD (entre os itens do OPEX ou CAPEX) do P₀. Por exemplo, receitas de alugueis e alienação de imóveis já que – por definição – os imóveis da Companhia que não são utilizados para os serviços regulados não podem compor a BRR e ser remunerados e reintegrados pelas tarifas. As receitas associadas a multas e ressarcimentos também não têm seus custos reconhecidos, já que os custos pertencentes ao OPEX são os eficientes e não consideram a existência de perdas ou danos à Companhia.

Por isso, a Sabesp solicita que para fins de reconhecimento no componente de Outras Receitas no FCD, devem ser considerados apenas os itens com compartilhamento de custos no P₀.

- **Seleção de Outras Receitas para reversão à modicidade tarifária**

A Sabesp reitera sua opinião já colocada em outras contribuições **que as receitas dos outros serviços não operacionais não devem ser plenamente revertidas a modicidade tarifária, segundo o regime de regulação por incentivos. Entende-se que a Agência deve permitir que a empresa regulada se aproprie de parte do benefício (i.e. receita) advindo do desenvolvimento dessas atividades não reguladas.** Caso contrário, a empresa não terá incentivos suficientes para realizá-las, comprometendo assim não só a eficiência alocativa como também a pretendida modicidade tarifária. Em especial, deve-se apoiar o desenvolvimento de serviços em benefício da população e que permitam o melhor aproveitamento do conhecimento presente na Companhia e os ganhos de economia de escopo, como a venda de água de reuso e serviços técnicos. Mas, ao reverter totalmente as receitas previstas com esses serviços, a Agência está desestimulando a execução delas, pois não há possibilidade de lucro adicional para a empresa ao realizar atividades fora das atividades reguladas.

A Arsesp na sua proposta de reverter todas as outras receitas não operacionais à modicidade tarifária está, inclusive, ignorando as cláusulas do contrato com o município de São Paulo para definição de parâmetros, conforme o trecho reproduzido:

“DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ALTERNATIVOS E DOS PROJETOS OU EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS

Cláusula 18. A SABESP poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, assim como participar dos projetos associados, desde que tal exploração:

a) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;

b) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS;

c) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.

Parágrafo único. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS, a Arsesp deverá considerar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula 18, para fins de modicidade tarifária, conforme normas procedimentais fixadas; quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP devesse suportar os ônus e benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.” (grifo nosso)

Nesse contrato, tem-se que quando há compartilhamento de bens entre as atividades reguladas e não reguladas, 35% do lucro líquido deve ser considerado para modicidade tarifária. E quando não há compartilhamento de bens, a Sabesp se torna detentora de todo o ônus e bônus da atividade, ou seja, não há nenhum compartilhamento entre receitas de outras atividades.

Devido à falta de informações precisas sobre os custos das atividades não reguladas que compartilham custos **sugere-se que 50% das Outras Receitas sejam revertidas à modicidade tarifária. Sendo assim, de acordo com os entendimentos descritos, a Sabesp solicita que Arsesp reveja os itens de receita a serem revertidos à modicidade tarifaria e considere apenas aqueles de natureza de serviços que compartilham custos reconhecidos no P_0 e que aplique um fator de compartilhamento de 50% do valor.**

13 METODOLOGIA DE AJUSTES COMPENSATÓRIOS

13.1 METODOLOGIA DE AJUSTE COMPENSATÓRIO DA 2ª RTO

Proposta Arsesp

A metodologia de cálculo dos ajustes compensatórios proposta pela Arsesp **envolve o recálculo do P_0 do ciclo tarifário, considerando-se os valores efetivos** para: Contraprestação de PPP; Pasp/Cofins; Taxa de Regulação; IRPJ/CSLL; Dispêndios municipais; PDI; Investimentos; Variação de capital circulante; Base de Remuneração Regulatória; e Outras Receitas e Receitas Indiretas. Para cada um dos componentes listados, a Arsesp descreveu as condições para a inclusão dele no ajuste compensatório e o valor que será utilizado.

Considerações Sabesp

- **Uso do valor efetivo**

Como já dito em outros trechos desta contribuição, a Sabesp acredita que, para os componentes do FCD calculados como percentual da Receita Requerida - e que, portanto, apresentam circularidade - o ajuste compensatório deve preservar o valor do percentual regulatoriamente definido.

A substituição no FCD de valores que apresentam circularidade por montantes efetivamente dispendidos irá distorcer os percentuais implícitos em relação à nova receita requerida, pois alguns componentes do Fluxo poderão não sofrer alterações. Tendo isso em vista,

a Sabesp acredita que no lugar dos valores efetivos, os percentuais projetados de COP, VarWK e RI (Receita Indireta) podem ser substituídos pelos percentuais efetivamente verificados, para a realização do ajuste compensatório. Já para o componente IRCS, a Sabesp reforça o entendimento que o ajuste compensatório deve ser feito mantendo a alíquota de 34% aplicada sobre os componentes ajustados do FCD, **sem alteração da alíquota de cálculo.**

- **Investimentos**

Como também já colocado nesta contribuição, solicita-se que as divergências 5% para mais ou para menos, entre os investimentos planejados e realizados, sejam toleradas pela Agência sem acarretar em eventuais ajustes na tarifa, desde que com um limite estabelecido.

- **Metodologia de ajuste compensatório**

A descrição metodológica do ajuste compensatório ficou aquém do esperado nesta nota técnica, apesar da identificação dos itens que serão fruto de ajuste. Sendo assim, a partir da indicação da Arsesp que *“a metodologia de cálculo dos ajustes compensatórios envolve o recálculo do P_0 do ciclo tarifário”* a Sabesp sugere o seguinte procedimento metodológico:

- a. Reestimar P_0 e as receitas requeridas, a preços de dez/16, com todos os valores considerados no âmbito da 2ª RTO, exceto os que serão fruto de ajuste compensatório, para os quais se utilizarão os valores reais observados (desindexados por IPCA até dez/16) ou as relações percentuais observadas, de acordo com o caso.
- b. Verificar, para cada ano do ciclo tarifário, a receita requerida prevista na 2ª RTO.
- c. Comparar as receitas ajustadas (ponto a) com as inicialmente calculadas na 2ª RTO (ponto b) por ano do FCD.
- d. Essas diferenças serão atualizadas até o final do período tarifário utilizando a taxa de desconto (WACC) definida pelo regulador na 2ª RTO.
- e. Para o cálculo da receita requerida para o próximo período tarifário, que surgirá da 3ª RTO, as diferenças atualizadas serão ajustadas pelo IPCA para refletir o valor da moeda utilizada como referência para a 3ª RTO.
- f. Esse valor total a ser compensado será amortizado ao longo de todo o 3º ciclo tarifário, com ajuste pelo WACC da 3ª RTO.

13.2 AJUSTE COMPENSATÓRIO RETROATIVO (ACR) POR ATRASO DA 2ª DA RTO

Proposta Arsesp

Recorda-se que no âmbito da definição do P_0 preliminar da 2ª RTO, na página 62 da **NTF/004/2017**, a Arsesp afirma que irá considerar tais atrasos no cálculo do P_0 definitivo, como citado abaixo:

O ajuste compensatório referente à aplicação do P_0 em mês posterior à data-base será calculado na etapa final da 2ª RTO.

No entanto, para a nota técnica metodológica da 2ª RTO, a Arsesp ignorou a necessidade de se definir a metodologia de ajuste compensatório retroativo que ocorrerá em função dos atrasos com relação ao cronograma regulatório.

Considerações Sabesp

A data de início do 2º ciclo tarifário estava prevista para **abril de 2017**, mas de acordo com o recente cronograma de eventos homologado na Deliberação Arsesp Nº 780, a publicação dos resultados finais está prevista para ocorrer até o dia **10 de maio de 2018**, isto é, o P_0 definitivo da 2ª RTO será aplicado minimamente com 13 meses de atraso.

Recorda-se que na 1ª RTO, os ajustes compensatórios retroativos devido aos atrasos no cronograma foram tratados na **NTF RTS 001/2014**. Nesse contexto, a Arsesp definiu o P_1 como o preço de aplicação para maio de 2014, cujo cálculo partiu da determinação do Preço Máximo Inicial (P_0) definitivo, incluindo o ajuste compensatório retroativo⁶. A finalidade do ACR era **compensar a diferença de receita do período transcorrido entre a receita resultante do P_0 final menos a receita resultante das tarifas autorizadas** pela Agência.

Em suma, a metodologia de cálculo utilizada na época, para o ACR consistiu na determinação de um Preço-Máximo para aplicação no período remanescente do ciclo tarifário (11Mai14-10Mai17), de modo a manter o **mesmo valor presente da Receita Direta do ciclo que seria obtida caso o P_0 final houvesse sido aplicado desde o início do mesmo** (11Set2012), ou seja, caso não tivesse nenhum atraso na revisão. O cálculo da metodologia da Arsesp é a apresentada na Tabela 4 (Tabela 13.1 da NOTA TÉCNICA RTS/001/2014)

⁶ Cabe ressaltar que, ainda sobre o P_1 calculado, a Arsesp ainda realizou os ajustes: **i)** Ajuste de preço 1: ajuste para eliminar o erro de estimativa de inflação em 2012 adotada no PN da Sabesp; **ii)** Ajuste de preço 2: Ajuste para atualizar o Preço Máximo para preços de Março de 2014 (Mês anterior à aplicação do ajuste tarifário anual); **iii)** Ajuste no Fator X: Cálculo do Fator X (pro-rata-die) para determinação do Preço-Máximo final a ser autorizado para 11 de Abril de 2014, descontado do Fator X já considerado no reajuste concedido em novembro de 2013

Tabela 4 - Ajuste Compensatório Retroativo autorizado pela Arsesp na 1ª RTO

Ano	Período	Dias	IPCA Dez93=100	Volume Faturado (FCD)	Receita Requerida com P ₀ Inicial: FCD (P ₀ Inicial - RTS Sem Atraso)			Receita Realizada/Ajustada: Com ACR (Com Ajustes por Atraso - ACR)			
					Po (Dez12) (2013-2016)	Preços Dez/2012	VPL	Tarifas (*) Autorizadas	Preços (*) Correntes	Preços Dez/2012	VPL
					RS/m3	RS1000	RS1000	RS/m3	RS1000	RS1000	RS1000
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
1ª Ano Ciclo:	Período	365	Media	3.695.136	2,51734	9.301.924	8.816.794	2.49588	9.222.611	9.095.695	8.624.487
2.012	a) 11Set12-31Dez12	112	3.549,92	1.111.412	2,51734	2.797.804	2.797.804	2,47306	2.748.590	2.778.237	2.778.237
2.013	b) 01Jan13-21Abr13	111	3.637,05	1.133.571	2,51734	2.853.586	2.640.742	2,47306	2.803.390	2.765.748	2.559.456
2.013	c) 22Abr13-10Set13	142	3.708,36	1.450.153	2,51734	3.650.534	3.378.247	2,53120	3.670.631	3.551.710	3.286.794
2ª Ano Ciclo	Período	365	Media	3.801.801	2,51734	9.570.439	8.394.742	2,57445	9.787.562	9.389.519	8.232.333
2.013	a) 11Set13-10Dez13	91	3.760,92	929.324	2,51734	2.339.427	2.164.933	2,53120	2.352.306	2.244.285	2.076.888
2.013	b) 11Dez13-31Dez13	21	3.814,02	214.459	2,51734	539.868	499.600	2,61081	559.913	526.763	487.473
2.014	c) 01Jan14-10Mai14	130	3.866,77	1.365.780	2,51734	3.438.137	2.944.376	2,61081	3.565.794	3.308.921	2.833.717
2.014	d) 11Mai-10Set14	123		1.292.238	2,51734	3.253.007	2.785.833	2,56110	3.309.549	3.309.549	2.834.255
3ª Ano Ciclo	Período	365		3.910.141	2,51734	9.843.166	7.990.022	2,56110	10.014.256	10.014.256	8.128.900
2.014	a) 11Set14-31Dez14	112		1.176.672	2,51734	2.962.088	2.536.693	2,56110	3.013.573	3.013.573	2.580.785
2.015	c) 01Jan15-10Mai15	130		1.404.549	2,51734	3.535.732	2.802.105	2,56110	3.597.189	3.597.189	2.850.810
2.015	d) 11Mai15-10Set15	123		1.328.920	2,51734	3.345.347	2.651.223	2,56110	3.403.494	3.403.494	2.697.305
4ª Ano Ciclo	Período	365		4.020.140	2,51734	10.120.073	7.602.113	2,56110	10.295.975	10.295.975	7.734.250
2.015	a) 11Set15-31Dez15	112		1.210.073	2,51734	3.046.169	2.414.122	2,56110	3.099.116	3.099.116	2.456.083
2.016	c) 01Jan16-10Mai16	130		1.443.908	2,51734	3.634.812	2.665.767	2,56110	3.697.991	3.697.991	2.712.102
2.016	d) 11Mai16-10Set16	123		1.366.159	2,51734	3.439.091	2.522.225	2,56110	3.498.868	3.498.868	2.566.065
Período Suplementar do Ciclo Atual		242		2.718.252	2,51734	6.842.774	4.815.466	2,56110	6.961.712	6.961.712	4.899.166
2.016	a) 11Set16-31Dez16	112		1.243.982	2,51734	3.131.530	2.296.660	2,56110	3.185.961	3.185.961	2.336.580
2.017	b) 01Jan14-10Mai17	130		1.474.270	2,51734	3.711.244	2.518.806	2,56110	3.775.751	3.775.751	2.562.586
Ciclo EXPANDIDO: 11Ago12-10Abr17		1.702		18.145.470	2,51734	45.678.376	37.619.137	2,55062	46.282.116	45.757.157	37.619.137

(*) Valores nominais até 10-Mai-2014 e a preço de Dez/2012 a partir daí (IPCA-PN).

Período já Transcorrido do Ciclo

Período Remanescente do Ciclo

A Sabesp entende que o ajuste compensatório retroativo devido aos atrasos do cronograma regulatório é um assunto de importância e, portanto, é **fundamental que conste seu detalhamento na Nota Técnica Metodológica**. Para tanto, sugere-se que se mantenha a metodologia de **Equivalência entre Fluxo de Caixa descontado da Receita Recebida e da Receita Devida**.

Tomando como referência as colunas (2) e (9) da Tabela 4 (acima) e considerando os atrasos previstos até o momento, o ACR para o segundo ciclo deve ser realizado contendo os seguintes períodos e tarifas para o cálculo da **Receita Recebida**, considerando o mercado faturado a cada mês.

Tabela 5 – Datas e tarifas autorizadas para o cálculo do ACR da 2ª RTO

Período	Tarifa Autorizada
abril de 2017 a outubro de 2017	P ₀ de Referência
novembro de 2017 a fevereiro de 2018	P ₀ Preliminar
março de 2018 a abril de 2021	P ₁ resultante

Salienta-se que o cálculo da **Receita Devida**, deve ser calculada considerando mesmo mercado faturado a cada mês (utilizado no cálculo anterior) pela tarifa pelo P₀ definitivo desde abril de 2017 até marco de 2018, e a partir desse mês aplicar a tarifa com o índice de reajuste anual P₀ (1+ IPCA – x) Receita Realizada.

14 DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO (IRT)

Proposta Arsesp

A Arsesp, propõe que a apuração da tarifa seja aplicada a partir das seguintes regras:

- a) A receita será obtida a partir do histograma do período de 12 meses anteriores à data de processamento tarifário;
- b) **Esta receita deverá ser calculada pela aplicação da tabela de tarifas homologadas aos volumes constantes no histograma, visando excluir os descontos concedidos pela Sabesp, como no caso dos contratos de demanda firme;**
- c) Considerando que o histograma é gerado no momento da emissão da conta e, portanto, não abrange as reformas e cancelamentos realizados posteriormente, **Arsesp reconhecerá um limite regulatório para reformas, a ser definido por ocasião do cálculo do P_0 definitivo, que será aplicado à receita calculada conforme item (b).** O limite regulatório deverá incorporar estimativas para reformas relacionadas **às alterações cadastrais e compensações por altas de consumo decorrentes de vazamento ou sem causa aparente.**

Considerações Sabesp

- **Limite regulatório para reformas**

Conforme detalhado acima, as reformas nas faturas a serem consideradas pela Arsesp, são:

i) Alterações cadastrais; ii) Alta de consumo (vazamentos) e iii) Alta de consumo (sem causa aparente). No entanto, existem outros motivos que ocasionam as reformas que não foram considerados na proposta da Agência, a saber:

- Negociações de débitos
- Regularização de área de baixa renda
- Consumo cobrado pela média
- Engano de leitura

A Sabesp entende que a **negociação de débitos** deve ser considerada, pois faz parte dos esforços da empresa para reduzir o nível de inadimplência (receitas irrecuperáveis). Ressalta-se que indicador de *Aging* proposto pela própria Arsesp não considera a contrapartida das perdas financeiras que são necessárias para o alcance do nível de receitas irrecuperáveis histórico. E, dado que a Agência pretende considerar o a *Aging estrutural e real da empresa*, ignorar as reformas necessárias e associadas a obtenção desse patamar de inadimplência seria incoerente. Sob outro

ponto de vista, uma eventual mudança de política de negociação de débitos para atender aos incentivos regulatórios dados pelo não reconhecimento desse tipo de reforma, levará a um aumento da inadimplência – o que não é socialmente desejado.

No mesmo sentido, a **regularização de áreas de baixa renda** também deveria fazer parte das reformas reconhecidas, pois a política é compatível com o objetivo social de ampliar o acesso aos serviços de saneamento a toda a população, em especial às mais vulneráveis. Essa reforma decorre da regularização de ligações inativas com débitos em aberto, para recuperação do cliente baixa renda. Esse tipo de ação foi intensificada com a implantação do programa redução de perdas aparentes, o “Água Legal”⁷. Assim, ao desconsiderar esse tipo de reformas, a Arsesp desincentiva uma política de inclusão social ao serviço de saneamento, para uma população que por ausência de outra alternativa legal e financeiramente viável ficava excluída, e com consumo irregular.

Por fim, destaca-se que a reforma **decorrente do consumo cobrado pela média** ocorre justamente por ocasião do artigo 63, parágrafo 5º da Deliberação nº 106 de 2009 da Arsesp reproduzido abaixo:

Art. 63. Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em medidor, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§ 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no medidor ou impedimento de acesso ao mesmo, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

I - média aritmética dos consumos faturados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias com medição normal;

II – caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período superior a 180 (cento e oitenta) dias a média a ser utilizada será a última conhecida;

III – volume equivalente ao consumo mínimo.

[...]

§ 5º Na leitura subsequente à remoção do impedimento, efetuada até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido.

⁷ Mais informações sobre o programa “Água Legal” podem ser obtidas em: <http://site.sabesp.com.br/site/imprensa/noticias-detalle.aspx?secaold=65&id=7404> e <http://site.sabesp.com.br/site/imprensa/noticias-detalle.aspx?secaold=65&id=7769>

Esses acertos previstos na Deliberação nº 106 geram as reformas identificadas como “consumo cobrado pela média”. **Assim, por se tratar de uma reforma aderente às normas regulatórias, cujo erro no faturamento anterior foi ocasionado por impossibilidade de acesso ao hidrômetro, a Sabesp solicita que esse tipo de reforma reconhecida pela Agência.**

- **Exclusão dos descontos dados aos contratos de demanda firme**

Outro ponto sensível para a Sabesp é a questão dos descontos dados aos contratos de demanda firme que não serão reconhecidos no momento do cálculo do P_0 . Isto, pois, a concessão de descontos a esse grupo de clientes é diretamente relacionada a fidelização da base de clientes.

Conforme exposto por Alves et. al. (2010⁸), em estudo sobre a estimativa do limiar de evasão de clientes da Sabesp, “a probabilidade de evasão de um cliente da base da Sabesp é crescente conforme o nível faturado, o que corrobora a hipótese de que grandes clientes apresentam maior probabilidade de buscar fontes de água alternativas”. E que “os níveis de consumo que estabilizam a probabilidade de evasão, ou seja, níveis em que a probabilidade chega próxima ao seu máximo, variaram entre 500m³ e 1200m³”. Portanto, caso não fossem fornecidos os descontos aos clientes com altos consumos eles deixariam de demandar água da Sabesp e buscariam fontes alternativas de fornecimento, comprometendo a modicidade tarifária dos demais consumidores.

Esse fenômeno é tão amplamente conhecido no meio regulatório que tem a alcunha de “*cream skimming*” ou “nata do leite”, em português. Ele é descrito da seguinte forma⁹:

Quando preços são regulados, alguns podem envolver mark-ups altos sobre os custos de determinados grupos de clientes a favor de outros consumidores que tem preços menores a seus custos de provimento. Nesse caso, potenciais entrantes do mercado irão focar em atender esses consumidores que enfrentam preços elevados em relação ao custo de atendê-los. Ou seja, os entrantes irão retirar a ‘nata do leite’ dos consumidores da empresa estabelecida.

Traduzindo o efeito para a Sabesp, ela é a empresa estabelecida com preços regulados, os clientes com tarifas elevadas (a nata dos clientes) são as indústrias com alto nível de consumo e os potenciais entrantes são os fornecedores de fontes alternativas de água. Caso a Sabesp não crie mecanismos para fidelizar esses clientes (através de descontos) o mercado atendido diminuirá e o preço médio dos outros usuários conseqüentemente deverá aumentar para garantir a receita requerida de equilíbrio

⁸ http://revistadae.com.br/artigos/artigo_edicao_182_n_1460.pdf

⁹ Tradução livre de: <http://regulationbodyofknowledge.org/glossary/c/cream-skimming/>



Por todo o exposto, a Sabesp acredita ser equivocado por parte da Arsesp considerar o volume de água consumido dos clientes de demanda firme como parte do mercado projetado, sem incluir o efeito dos descontos nas tarifas deles uma vez que o volume consumido é diretamente atrelado a tal desconto. Em outras palavras, se o desconto não for considerado, o mercado projetado no FCD seria menor. Sendo assim, solicita-se a consideração dos descontos tarifários aos clientes com contratos de demanda firme no momento de cálculo da tarifa efetivamente aplicada.

15 MECANISMO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

15.1 FATOR DE COMPARTILHAMENTO DE EFICIÊNCIA - FATOR X

Proposta Arsesp 2ª RTO

Para determinação do fator de redução dos custos operacionais, a Agência utilizará uma abordagem de benchmarking, similar à adotada na 1ª RTO, revisando a amostra de empresas comparáveis com a Sabesp. O detalhamento do cálculo do Fator X para o próximo ciclo tarifário será apresentado na Nota Técnica com os resultados da 2ª RTO, que também será submetida aos processos de consulta e audiência pública.

Proposta Arsesp 1ª RTO

As definições metodológicas do cálculo do Fator X foram abordadas na **NTF 001/2012 - Metodologia Detalhada para o Processo de Revisão Tarifária da Sabesp** e complementadas e pela **NTF 004/2014 – Primeira Revisão Tarifária da Sabesp – Cálculo do P_0 , P_1 e Fator X**, que apresenta também os resultados finais.

Em suma, a Arsesp propõe a estimação dos **ganhos de produtividade** da empresa a partir utilização de um **índice de Malmquist** que permite decompor a variação na produtividade em mudança tecnológica, mudança na eficiência técnica e mudança na eficiência de escala.

Como **método de estimação** foi proposta uma estimativa dos dois elementos de ganhos de eficiência usando uma combinação de metodologias, cuja síntese é apresentada abaixo:

- i) **Mudança tecnológica:** a estimativa deve capturar até que ponto a fronteira eficiente se desloca ao longo do tempo como resultado da mudança tecnológica. O cálculo foi feito a partir de um estudo dos índices de Malmquist através de DEA corrigido por variáveis ambientais em uma regressão de segunda fase usando os dados do SNIS e de outras bases de dados internacionais. Para tanto as empresas utilizadas para o cálculo da mudança tecnológica foram as companhias estaduais da amostra do SNIS, sendo que para a Sabesp, a informação foi desagregada pelas 11 unidades de negócio. O resultado do modelo indicou que o setor de saneamento no Brasil enfrentou, no período 2007-2009, um afastamento de 2% a.a. da fronteira tecnológica.
- ii) **Redução de ineficiências (catch-up):** a estimativa deve capturar a distância que separa uma determinada empresa do que se considera a fronteira eficiente de custos. A ineficiência foi calculada como a distância média da fronteira em uma DEA seção transversal (“cross section”) usando o último período disponível. Foram utilizados como insumos as despesas operacionais e perdas, e como produtos foram utilizadas ligações de água, ligações de esgoto, economias de água, economias de esgoto, volume de água faturada,

volume de esgoto coletado. A amostra é a mesma anterior, com a agregação de um grupo de empresas de água e saneamento do Reino Unido. Os resultados indicaram um nível de eficiência em torno de 94,6%.

Recorda-se que a Arsesp estabeleceu que a empresa deve diminuir em 75% a brecha que a separa da fronteira eficiente, de modo que a eficiência que deveria ser aplicada às despesas operacionais foi de 0,68% ao ano. No entanto, após o pleito da Sabesp, essa parcela do Fator X foi desconsiderada uma vez que as glosas das despesas realizadas pela Agência, já eram suficientes para manter a empresa num patamar de eficiência.

Considerações Sabesp

Primeiramente, recorda-se que o cálculo do Fator X utilizado pela Arsesp na 1ª RTO não foi suficientemente detalhado e, portanto, não foi passível de reprodução por parte da Sabesp. Para esse ciclo tarifário, o desconhecimento da metodologia regulatória é ainda agravado uma vez que a Agência indicou que haveria uma revisão da amostra de empresas comparáveis a Sabesp. Nesse sentido, esclarece-se que o cálculo do Fator X é extremamente sensível a amostra de estudo e que tal escolha pode alterar muitas premissas metodológicas.

A Sabesp solicita que se explicita de forma mais aprofundada os critérios a serem utilizados no modelo. Ressalta-se que para uma contribuição fundamentada das partes interessadas no processo de consulta pública, é necessário que tal detalhamento aconteça durante as definições metodológicas dado o prazo exíguo do cronograma regulatório, que pretende encerrar os processos de Consulta Pública em 13 de abril de 2018.

Sendo assim, a Sabesp solicita que, para essa Nota Técnica Metodológica, sejam definidos minimamente os seguintes critérios de cálculo do Fator X:

- Definição da amostra de empresas comparáveis a Sabesp;
- Produtos utilizados para o cálculo de eficiência;
- Tratamentos de diferenças tributárias das empresas amostradas;
- Critérios para cálculo da paridade do poder de compra;
- Insumos, produtos e variáveis ambientais;
- Tratamento da variação dos insumos para os casos em que os dados da amostra que tenham passado por uma crise hídrica;
- Fontes de informações;
- Período de análise;
- Critérios para decomposição do índice;
- Critério de compartilhamento dos ganhos de eficiência e avanço tecnológico.

Ainda, ressalta-se que a metodologia de projeção de Opex para o ciclo tarifário considera uma parcela de custos fixos, e que, portanto, **já considera os ganhos de escala** da prestação do serviço. Assim, os ganhos de escala não poderão fazer parte do computo do Fator X

15.2 ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE – FATOR Q

15.2.1 APLICAÇÃO DO FATOR Q

Proposta Arsesp

De acordo com a Arsesp, sobre o Fator Q, Índice Geral de Qualidade, na página 35:

“Para o próximo ciclo tarifário, está prevista a introdução de um índice de qualidade, denominado Fator Q, a ser utilizado como incremento ou redução do índice de inflação nos processos de reajuste tarifário anual.

O Fator Q será composto por um conjunto de indicadores normalizados. A variação do Fator Q, calculado anualmente, seria aplicado no reajuste tarifário. Evidentemente, o Fator Q poderá ter sinal positivo, quando houver melhora nos indicadores de qualidade, e sinal negativo quando houver piora nos níveis de qualidade.

*A construção de indicadores de qualidade não é trivial e envolve, além da determinação das variáveis adequadas, os níveis que se pretende atingir ao longo do ciclo. Propõe-se que o Fator Q seja calculado anualmente para o período de 2017-2019, com definição das metas e **efeitos tarifários a partir de 2020**. Até 2019 será feita apenas a medição e divulgação dos resultados, adotando-se as características de uma regulação Sunshine”*

O Índice de reajuste tarifário anual do P_0 será calculado ao longo do ciclo tarifário, conforme a seguinte fórmula:

$$P_t = P_{t-1} * (1 + IPCA - X \pm Q)$$

Onde:

- P_t = Tarifa Média Máxima (Preço Máximo) a ser aplicada durante o ano tarifário.
- IPCA = Variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE nos 12 meses anteriores à data-base.
- X = Fator X determinado para o ciclo tarifário em percentual.
- Q = Fator Q determinado para o ciclo tarifário em percentual.

Considerações Sabesp

Inicialmente, cumpre-nos registrar que a Sabesp reconhece a importância do mecanismo de incentivo tarifário com o objetivo de promover a melhoria da qualidade dos serviços, tendo como contrapartida ganhos ou perdas de receita.

A Sabesp aponta para a incoerência da NTM com relação a data de aplicação do Fator Q em que a Arsesp primeiramente prevê que o início seja somente no próximo ciclo tarifário e em seguida propõe que a aplicação do Fator Q seja aplicada em 2020, no último ano do 2º ciclo tarifário.

Dado o pioneirismo do tema da qualidade no setor de saneamento, particularmente para o Estado de São Paulo, entende-se que o Fator Q deveria ser aplicado para fins tarifários somente após um consenso social dos indicadores que deve partir de um debate mais abrangente e de uma proposta de indicadores mais robusta. Nesse sentido, salienta-se que além da escolha questionável dos indicadores propostos nesta NTM, ainda não foram definidos quais critérios serão utilizados para o cálculo do indicador geral, como por exemplo a ponderação dos indicadores parciais ou o método de avaliação do desempenho relativo da empresa no que tange a qualidade do serviço.

Assim, dada a necessidade de se amadurecer esse tema junto a sociedade e o nível de detalhamento atual da proposta, a Sabesp solicita que a aplicação desse índice para fins tarifários seja realizada somente no âmbito da 3ª RTO, ao invés de aplicá-lo somente no último ano do 2º ciclo tarifário. Nesse caso, é importante que a Arsesp ajuste a fórmula de reajuste tarifário para que na fórmula conste apenas o indexador inflacionário e o Fator X.

15.2.2 ÍNDICE DE LIGAÇÕES FACTÍVEIS DE ESGOTO

Proposta Arsesp

A Arsesp propõe a utilização de um indicador que será a razão entre o número total de ligações factíveis de esgoto e o número total de domicílios efetivamente atendidos com rede coletora de esgoto.

A motivação para a inclusão desse indicador é reduzir a ociosidade da infraestrutura existente, pois há muitas economias/usuários que poderiam se conectar às redes de esgotamento sanitário existentes, mas não o fazem. O prestador de serviços dispõe de mecanismos para incentivar que as ligações de esgoto sejam feitas e o Poder Público tem instrumental jurídico para atuar e sancionar a inércia dos usuários.

Considerações Sabesp

Como apontado pela Arsesp, a Sabesp concorda que esse tema “ligações factíveis” é de grande valor para a sociedade. Tratam-se de imóveis que possuem a infraestrutura de esgotamento sanitário disponível no logradouro, mas que, no entanto, não estão conectados à rede pública.

Importante destacar a obrigatoriedade de conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário à toda edificação permanente urbana, imposta pelo artigo 45, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e artigo 6º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Sobre a proposta apresentada pela Agência, entende-se que esse indicador **não pertence ao escopo de regulação da qualidade do serviço**. Ademais, salienta-se que caso haja rede de esgoto disponível, a ligação da residência à rede de esgoto é de **obrigatoriedade e de responsabilidade por parte do consumidor**.

O prestador de serviços não dispõe de mecanismos para compelir os usuários a efetivar as ligações de esgoto, visto que não detém o “poder de polícia” intrínseco aos municípios, portanto não se pode impor uma responsabilidade exclusiva a ele.

Nesse sentido, questiona-se a estratégia vislumbrada pela Arsesp para que a Companhia consiga gerenciar essa obrigatoriedade e, ainda, se foram consideradas as contrapartidas para tanto. Assim, **a Sabesp entende que, além de não fazer parte do escopo da qualidade do serviço, esse é um indicador não gerenciável pela empresa e solicita a sua exclusão para efeito de composição do Fator Q**.

No entanto, em linha com a correta preocupação da Agência, recomenda-se utilizar de outros mecanismos regulatórios para incentivar a ligação dos clientes à rede de coleta de esgoto existente. Para tanto, a Sabesp sugere a cobrança pela disponibilidade do serviço para clientes com ligações factíveis de esgoto e que ainda não estão ligados à rede.

Exemplificando um “sinal regulatório” desta natureza: a Resolução Normativa n.º 35/2016, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, trata desta matéria e disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário operado pela CORSAN, estabelecendo descontos sucessivos decrescentes sobre a tarifa de disponibilidade de esgoto com objetivo de incentivar a conexão do imóvel ao sistema de esgotamento sanitário.

Tal mecanismo certamente aponta um incentivo mais eficaz para reduzir o impacto ambiental das ligações factíveis, que infelizmente ainda são uma realidade no setor de saneamento brasileiro, em que pese a legislação vigente.

15.2.3 PRAZO PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS DE VAZAMENTOS VISÍVEIS E EXECUÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES

Proposta Arsesp

A Agência propõe um indicador que envolve a determinação do percentual de descumprimento do prazo de reposição de pavimento; e do percentual de descumprimento do prazo de execução de novas ligações com reposição de pavimentos. Ambos os prazos já foram

estabelecidos anteriormente Deliberações da Própria Agência. A motivação da Agência na criação desses indicadores é reduzir o impacto da demora na execução de reparos de pavimento nos municípios e no dia a dia das pessoas.

Considerações Sabesp

Além da pertinência desse indicador ao tema de regulação da qualidade de serviço ser questionável, entende-se que o indicador desenhado pela Agência é incoerente pois poderia premiar o descumprimento das regras estabelecidas pela própria Agência.

Assim, a Sabesp solicita a exclusão deste indicador para efeito de composição do Fator Q, salientando que sua adoção pode implicar em dupla penalização da prestadora em caso de não atingimento da meta, uma vez que o indicador já é monitorado e acompanhado pela Agência através do processo de regulação técnica/fiscalização regulatória, impondo as penalidades inerentes em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.

15.2.4 ÍNDICE DE RECLAMAÇÃO DE USUÁRIOS RELACIONADOS A FALTA D'ÁGUA E BAIXA PRESSÃO

Proposta Arsesp

A Agência propõe a utilização de um indicador que será a razão entre o total de reclamações sobre descontinuidade do serviço de água registradas e o número de ligações ativas de água. Serão calculados dois indicadores: um referente às reclamações no Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) da Arsesp e outro referente às reclamações do serviço de atendimento da Sabesp.

A motivação da Arsesp é incentivar a continuidade de serviços. Trata-se de mapear e minimizar a prestação de serviço insuficiente do ponto de vista da regularidade e continuidade no abastecimento de água. O objetivo final é poder avaliar a melhora do índice de reclamações registradas tanto no serviço de atendimento do Prestador, quanto da Agência. Para tanto, será necessário certificar o número real de contatos realizados pelos usuários com a Sabesp para reclamar sobre falta de água ou baixa pressão.

Considerações Sabesp

Não foi explicitado nesta Nota Técnica Metodológica o conceito de “reclamações de usuários” a ser adotado pela Arsesp. Como sabido, a Sabesp recebe diariamente milhares de ligações em seus canais de atendimento e relacionamento com os clientes, pelos mais diversos motivos. São registradas manifestações, solicitações de serviços, esclarecimento de dúvidas, reclamações sobre a prestação dos serviços, dentre inúmeras outras.

Para os fins a que se destina, ou seja, o estabelecimento de um mecanismo tarifário com o objetivo de promover a melhoria da qualidade dos serviços, a adoção de um indicador que represente as “reclamações de usuários relacionadas à falta de água e baixa pressão” merece

reflexão e a definição clara da composição do indicador proposto, bem como a explicitação e indicação pormenorizada dos critérios e parâmetros a serem adotados.

Para tanto, uma série de questões devem ser enfrentadas. Por exemplo: A forma como a Agência propôs os indicadores, separados pelas reclamações do serviço de atendimento da Sabesp e da Arsesp, abre margem para a sobreposição de fontes de informação e não nos parece adequado. Esclarece-se que parte das reclamações registradas no atendimento da Sabesp e no da Agência, referem-se a mesma reclamação feita em instâncias diferentes. Assim, a utilização desse indicador para fins tarifários requer que os registros de informações em ambos os centros de atendimento possam identificar a simultaneidade da reclamação.

Ainda, existem reclamações de interrupção do serviço que são inerentes a qualquer sistema e estão dentro dos padrões normativos de manutenção da rede. Como sabido, não é possível efetuar reparos ou manutenções nas redes sem a interrupção temporária dos serviços. Dentre outras tipologias, há ainda os casos das interrupções programadas com aviso prévio ou de problemas técnicos de responsabilidade da residência, cuja “reclamação” tem uma classificação e forma diferente de tratamento.

A Sabesp conceitua de forma distinta as reclamações e manifestações dos clientes, justamente para identificar corretamente quais apontamentos requerem ação imediata da prestadora.

Em suma, é importante que se inclua algum mecanismo para avaliar qual o percentual de reclamações que não devem ser elegíveis para o cálculo do índice de qualidade, o que não foi definido pela Agência.

15.2.5 ÍNDICE DE VAZAMENTOS VISÍVEIS POR EXTENSÃO DE REDE

Proposta Arsesp

A Arsesp propõe a utilização de um indicador que será a razão entre o total de vazamentos visíveis apurados conforme Deliberação Arsesp nº 550 e a extensão da rede de distribuição de água. A motivação indicada pela Agência é a redução de perdas e a manutenção preventiva do sistema de distribuição de água.

Considerações Sabesp

Entende-se que a consideração desse indicador no Fator Q infringe o princípio do direito de *non bis in idem*, segundo o qual uma pessoa não pode ser punida duas vezes pelo mesmo fato. Isto pois, a Arsesp já incentiva a atingir as metas contratuais de perdas através da consideração das metas de redução de perdas na projeção de despesas operacionais. Desse modo entende-se que a Sabesp seria penalizada tanto na dedução das despesas no cálculo tarifário do P_0 , quanto nos

reajustes anuais, através do Fator Q. Assim, a Sabesp solicita a exclusão deste indicador para efeito de composição do Fator Q.

16 MATRIZ DE RISCO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A MATRIZ DE RISCOS

Proposta ARSESP

De acordo com a Agência a matriz de risco trata-se de um “instrumento que tem por finalidade a divisão das atribuições e responsabilidades entre as partes”. Esta matriz **contribuirá para o pleito e aprovação de revisões tarifárias extraordinárias, bem como para definição de eventuais ajustes compensatórios.**

Em suma, a matriz apresentada na **Tabela 14.1: Matriz de Riscos da Prestação dos Serviços** da NTM elenca 41 **situações de risco que podem ser previamente identificadas**, onde estão descritos os principais riscos envolvidos na prestação do serviço público de saneamento básico e **atribui a responsabilidade** assumida pelas partes relacionadas (concessionária ou concedente). Ainda, os riscos são classificados em: i) Legal/Regulatório; ii) Construção/Operação; iii) Construção; iv) Ambiental/Social; v) Comerciais; vi) Demanda; v) Financeiro; vi) Econômico; vii) Fundiário e viii) outros.

A Arsesp prevê a autorização de uma RTE somente para dois casos: i) Variação do consumo médio de água por economia além dos limites estabelecidos no processo de revisão tarifária (Item 28) e ii) Valores de investimentos imobilizados acima dos níveis estabelecidos no processo de revisão tarifária, desde que atendidos os critérios de prudência e utilidade (item 37):

Considerações Sabesp

Primeiramente, a Sabesp parabeniza a iniciativa da Agência de identificar os riscos associados ao negócio. No entanto, na definição da matriz, a Arsesp atribui a responsabilidade dos riscos elencados apenas à concessionária ou ao poder concedente. Nesse sentido, a Sabesp sugere que, além dessas duas partes, também inclua o regulador como um dos agentes envolvidos.

Adicionalmente, salienta-se que na matriz de riscos não são apresentadas as ações a serem realizadas nos casos em que, eventualmente, venha a ocorrer algumas das situações elencadas – com exceção dos itens 28 e 37 para os quais está prevista uma RTE automática. Portanto, **a Sabesp**

entende que para que se alcance uma finalidade com o mapeamento de riscos, é necessária a complementação da matriz indicando os desdobramentos no caso da materialização dos riscos listados. Na visão da Companhia, por exemplo, existem outras situações em que a Agência deveria prever a realização de uma RTE, como o caso da criação ou aumento de impostos e encargos sobre o serviço de saneamento básico (item 2 da matriz).

A Sabesp, ainda entende que existem outros riscos envolvidos na prestação do serviço público de saneamento básico, como aqueles listados no formulário 20-F do **Relatório Anual da Lei De Valores Mobiliários de 1934** enviado ao **Securities And Exchange Commission Dos Estados Unidos Da América** referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016. A Sabesp acredita que tais riscos também devem ser considerados para a elaboração da matriz de risco. A Tabela 6 resume as situações citadas no formulário 20-F e não citados na NTM. Para eles a Companhia identificou o tipo de risco e parte responsável.

Tabela 6 - Riscos adicionais mapeados pela Sabesp

#	Riscos	Tipo de Risco	Concessionária	Concedente / Regulador
42	Custos adicionais para Fundos Municipais de Saneamento e Infraestrutura que podem ser criados durante o ciclo tarifário	Econômico		X
43	Exposição ao provável aumento na frequência de condições climáticas extremas, incluindo estiagem e chuvas intensas, bem como de outros eventos climáticos	Ambiental / Social	X	X
44	Escassez de energia elétrica, racionamento no fornecimento de energia, ou mudanças substanciais nas tarifas de energia	Econômico		X
45	Inexistência de contratos formais entre a Sabesp e alguns municípios para os quais são prestados serviços de água e esgoto	Legal / Regulatório	X	X
46	Resultado final de ações judiciais atuais e futuras;	Legal / Regulatório	X	
47	Atraso ou adiamento não acordados com a Arsesp de investimentos;	Construção	X	
48	Possibilidade de estar sujeito à regulação de outra agência, além da Arsesp;	Legal / Regulatório	X	
49	Concessão de outorga pela Agência Nacional de Águas (ANA) e do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), para captar água do Sistema Cantareira	Ambiental / Social	X	X
50	Aumento da degradação das áreas de bacias hidrográficas que afeta a quantidade e a qualidade da água disponível para atender a demanda	Ambiental / Social		X
51	Impacto no equilíbrio econômico-financeiro derivado de encargos de agências governamentais estaduais e federais que administram recursos hídricos para a captação de água e descarga de esgoto.	Ambiental / Social		X
52	Impacto de novas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que tratam da proteção da saúde humana e do meio ambiente	Ambiental / Social		X

53	Impacto de novas leis federais, estaduais e municipais atuais e regulamentos sobre mudança climática que estabelecem metas globais, referentes a emissões de gases de efeito estufa	Ambiental / Social		X
54	Compartilhamento de titularidade dos serviços entre Estado e municípios	Legal / Regulatório		X

16.2 SUGESTÃO DE METODOLOGIA DE REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Proposta Arsesp

A Arsesp não indicou a metodologia de Revisão Tarifária Extraordinária que procederá de forma automática nos casos de materialização dos riscos 28 e 37, apontados pela Agência na tabela 14.1 da NTM.

Considerações Sabesp

A Sabesp recomenda que o seguinte procedimento metodológico seja definido para os casos das RTE automáticas relacionados aos riscos elencados nos números 28 e 37 da tabela 14.1 da NTM.

1. Identificação dos componentes do FCD que sofrerão alterações por ocasião da RTE automática.
 - a. Em caso de variação significativa de mercado (risco 28), recomenda-se alterar os volumes projetados, valores dos drivers de mercado do OPEX e manutenção dos componentes com circularidade que estão na fórmula do FCD de forma a preservar os percentuais originalmente previstos (como tributos, receitas irrecuperáveis, receitas indiretas etc).
 - b. Em caso de variação significativa de CAPEX (risco 37), recomenda-se alterar o CAPEX, os valores dos drivers de OPEX associados às variações da capacidade instalada e manutenção dos componentes com circularidade que estão na fórmula do FCD de forma a preservar os percentuais originalmente previstos (como tributos, receitas irrecuperáveis, receitas indiretas etc).
2. Recálculo do P_0 considerando os anos remanescentes do FCD com ajuste nos componentes que permitirão o reequilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços após a materialização do risco que ocasionou a RTE.
3. Identificação do índice de ajuste tarifário (IRT) que permita a obtenção do novo P_0 do passo anterior sob o histograma dos últimos 12 meses.

ANEXO A – EQUIVALÊNCIA DAS ABORDAGENS DO CÁLCULO DA RECEITA REQUERIDA

O objetivo deste Anexo é tornar o cálculo tarifário mais transparente, com apresentação direta de todos os componentes da tarifa para o cálculo do P_0 . Para tal, a Sabesp optou por apresentar a versão equivalente do modelo de fluxo de caixa descontado sob a abordagem baseada em custos, pois ela permite a apresentação dos componentes vinculados a remuneração e reintegração dos ativos regulatórios presentes na BRR.

Antes de apresentar a fórmula proposta, cabe colocar novamente a explicação da equivalência das abordagens de cálculo da Receita Requerida (RR).

Pela metodologia de cálculo da tarifa de equilíbrio **do período tarifário**¹⁰, escolhida pela Arsesp, calcula-se a tarifa que equilibra a prestação de serviços ao longo de todos os anos do ciclo tarifário. Essa **metodologia** pode ser aplicada por meio de **duas abordagens, que são equivalentes** conforme Green e Pardina (1999, cap. 5¹¹), pois levam à mesma fórmula final. **A primeira é a baseada nos componentes de custos (*cost-based*)**, pois examina os custos necessários para a prestação dos serviços e define as receitas que igualam a esses custos. **A segunda é a baseada no valor (*value-based*)** que calcula a receita necessária para manter o valor do negócio, comumente conhecida como Fluxo de Caixa Descontado – essa segunda foi a abordagem adotada pela Arsesp.

Demonstraremos a seguir que essas duas abordagens (*cost-based e value-based*) são equivalentes.

Pela a ótica **da abordagem baseada nos custos**, a receita requerida deve permitir cobrir os custos operacionais, a depreciação (ou reintegração) de capital e a remuneração do capital afeto à prestação do serviço. Importante notar que, nessa abordagem, os investimentos são considerados implicitamente na movimentação da base de remuneração. Matematicamente, considerando um modelo simples:

$$RR_t = OPEX_t + BRR_{t-1} \times r + D_t$$

Em que:

¹⁰ A alternativa ao metodologia de cálculo da tarifa do período tarifário e a abordagem de ano-teste. Nessa abordagem, calcula-se a tarifa de equilíbrio para um único ano e presume-se que este será representativo da receita de equilíbrio para todos os anos do ciclo

¹¹ GREEN, Richard; PARDINA, Martin Rodriguez. **Research Price Controls for Privatized Utilities: A Manual for Regulators**. Washington: The World Bank, EDI Publications, 1999. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/pt/836641468769304391/pdf/multi-page.pdf>>

RR_t = Receita Requerida de um ano “t”;

$OPEX_t$ = soma dos custos operacionais em “t”;

BRR_{t-1} = base de capital em operação ao início do ano “t” ou ao final do ano “t-1”;

r = taxa de remuneração regulatória do capital;

D_t = depreciação ou reintegração do capital ocorrida em “t”.

Partindo de um ciclo tarifário de 4 anos, na abordagem *cost-based*, tem-se que a RR_0 é a soma das receitas requeridas à valor presente dos anos 1 a 4, ou seja:

$$RR_0 = \frac{RR_1}{1+r} + \frac{RR_2}{(1+r)^2} + \frac{RR_3}{(1+r)^3} + \frac{RR_4}{(1+r)^4}$$

$$= \sum_{t=1}^4 \frac{RR_t}{(1+r)^t} = \sum_{t=1}^4 \frac{OPEX_t + BRR_{t-1} \times r + D_t}{(1+r)^t}$$

Em que:

$1/(1+r)$ = fator de desconto intertemporal

Ou seja, a receita que garante o equilíbrio econômico financeiro da prestação de serviços ao longo do ciclo é a igual ao **valor presente** do fluxo esperado da soma dos custos operacionais, da remuneração do capital sobre a BAR líquida ano a ano e da depreciação (reintegração) anual associada a BAR bruta.

A equivalência da abordagem *cost-based* com a *value-based* (fluxo de caixa descontado) pode ser demonstrada a partir de manipulações algébricas e ao considerar que a BRR_t é igual à BRR do ano anterior (BRR_{t-1}) mais os investimentos incorporados (CAPEX) no ano “t” menos a depreciação (D_t) ocorrida em “t”.

Ao manipular a equação acima para um ano genérico “t” e somando e subtraindo o CAPEX à operação em “t”, tem-se:

$$\begin{aligned}\frac{RR_t}{(1+r)^t} &= \frac{OPEX_t}{(1+r)^t} + \frac{BRR_{t-1} \times r}{(1+r)^t} + \frac{D_t}{(1+r)^t} \\ &= \frac{OPEX_t}{(1+r)^t} + \frac{BRR_{t-1}}{(1+r)^{t-1}} - \frac{BRR_{t-1}}{(1+r)^t} + \left[\frac{CAPEX_t}{(1+r)^t} - \frac{CAPEX_{t-1}}{(1+r)^t} \right] + \frac{D_t}{(1+r)^t} \\ &= \frac{OPEX_t}{(1+r)^t} + \frac{BRR_{t-1}}{(1+r)^{t-1}} + \frac{CAPEX_t}{(1+r)^t} - \frac{BRR_{t-1} + CAPEX_{t-1} - D_t}{(1+r)^t}\end{aligned}$$

Como a BRR_t pode ser descrita como a $BRR_{t-1} + CAPEX_t - D_t$, tem-se:

$$\begin{aligned}\frac{RR_t}{(1+r)^t} &= \frac{OPEX_t}{(1+r)^t} + \frac{BRR_{t-1}}{(1+r)^{t-1}} + \frac{CAPEX_t}{(1+r)^t} - \frac{BRR_t}{(1+r)^t} \\ &= \frac{BRR_{t-1}}{(1+r)^{t-1}} - \frac{BRR_t}{(1+r)^t} + \frac{OPEX_t + CAPEX_t}{(1+r)^t}\end{aligned}$$

Então, partindo de um ciclo tarifário de 4 anos e da abordagem *value-based*, tem-se que a RE_0 é a soma das receitas de equilíbrio à valor presente dos anos 1 a 4, ou seja:

$$\begin{aligned}RR_0 &= \frac{RR_1}{1+r} + \frac{RR_2}{(1+r)^2} + \frac{RR_3}{(1+r)^3} + \frac{RR_4}{(1+r)^4} \\ RR_0 &= \left[BRR_0 - \frac{BRR_1}{1+r} + \frac{OPEX_1 + CAPEX_1}{1+r} \right] \\ &\quad + \left[\frac{BRR_1}{1+r} - \frac{BRR_2}{(1+r)^2} + \frac{OPEX_2 + CAPEX_2}{(1+r)^2} \right] \\ &\quad + \left[\frac{BRR_2}{(1+r)^2} - \frac{BRR_3}{(1+r)^3} + \frac{OPEX_3 + CAPEX_3}{(1+r)^3} \right] \\ &\quad + \left[\frac{BRR_3}{(1+r)^3} - \frac{BRR_4}{(1+r)^4} + \frac{OPEX_4 + CAPEX_4}{(1+r)^4} \right] \\ RR_0 &= BRR_0 - \frac{BRR_4}{(1+r)^4} + \frac{OPEX_1 + CAPEX_1}{1+r} + \frac{OPEX_2 + CAPEX_2}{(1+r)^2} \\ &\quad + \frac{OPEX_3 + CAPEX_3}{(1+r)^3} + \frac{OPEX_4 + CAPEX_4}{(1+r)^4} \\ RR_0 &= BRR_0 - \frac{BRR_4}{(1+r)^4} + \sum_{t=1}^4 \frac{OPEX_t + CAPEX_t}{(1+r)^t}\end{aligned}$$

Esta última fórmula é a que calcula a receita de equilíbrio pela metodologia baseada no fluxo de caixa descontado. Por ela, a receita é tal que o prestador recupera todos os custos incorridos e auferir lucro igual a taxa “ r ”. Essa fórmula, é uma versão simplificada do modelo FCD utilizado pela Arsesp na 2ª RTO da Sabesp.

Uma vez que a Arsesp considera no CAPEX as imobilizações projetadas para o ciclo, a equivalência das abordagens está garantida e, por isso, pode-se avaliar a RR sob a abordagem de custos.

ANEXO B – RÉPLICA DO PLEITO DE ITENS DESCONSIDERADOS NO OPEX

Sem prejuízo do pleito anterior, a Sabesp reitera seu entendimento que alguns dos itens desconsiderados pela Agência estão vinculados com a prestação do serviço regulado e, portanto, a justificativa para sua exclusão é improcedente, conforme demonstraremos a seguir.

A. Participação nos Resultados

A Participação nos Resultados é parte integrante da remuneração do trabalho, complementar à remuneração fixa e sujeita aos mesmos encargos que o salário básico. Esse tipo de remuneração constitui uma prática de mercado e tem por objetivo buscar o aumento de produtividade e melhoria na eficiência.

Essa prática está mercadologicamente constituída como uma parcela da remuneração. Assim, a ausência desse elemento compromete a retenção de pessoal, fazendo com que a empresa fique em situação de desvantagem quando comparada as demais empresas locais.

A Participação nos Resultados está prevista na legislação brasileira, conforme Inciso XI do Art. 7º da Constituição Federal. Essa previsão constitucional foi regulamentada pela Lei 10.101, de 19/12/00, a qual regulou a PLR - Participação nos Lucros e Resultados - como *“instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade”*.

No seu Artigo 2º, a lei determina que *“a participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados”*. Isto caracteriza a inevitabilidade deste custo para as empresas brasileiras, inclusive as de saneamento básico.

Assim, seguindo as práticas de mercado, a Sabesp criou um regramento interno próprio de Participação nos Resultados, o qual está institucionalizado na empresa e vem se renovando anualmente através dos Acordos Coletivos.

Inicialmente denominado PLR (Participação nos Lucros e Resultados), o atual Programa de Participação nos Resultados – PPR está estruturado a partir de indicadores utilizados para medir o desempenho dos funcionários e de toda a empresa. A composição do Programa vem sendo aprimorada para cada vez mais refletir o desempenho operacional de maneira simples e objetiva, e com isso proporcionar incentivo para os trabalhadores operacionais atingirem as metas propostas.

A vinculação de indicadores ao planejamento estratégico reforça o fato de que a participação nos resultados constitui parte integrante dos custos operacionais da empresa. Entendemos que tal despesa compõe os rendimentos dos empregados sendo, portanto,

componente dos custos operacionais da Companhia e necessário para atender o nível de eficiência atingido pela Sabesp.

Ademais, o valor de despesa praticado pela Companhia é, ainda, inferior aos valores verificados no mercado, onde comumente atinge valores médios de dois salários ao ano. De acordo com o PPR, os benefícios são limitados à uma folha de pagamento líquido mensal.

Isso posto, a Sabesp discorda que seja desconsiderado o montante correspondente das despesas de Participação nos Resultados para o cálculo do P_0 .

B. Gratificação da Diretoria

A rubrica de despesa de Gratificação da Diretoria apresenta os valores pagos aos Diretores da Companhia a título de participação nos resultados, ou seja, o que na prática se conhece como bônus.

Esse tipo de despesa faz parte da prática de mercado, onde, usualmente, o corpo diretivo recebe uma remuneração composta por uma parcela fixa e outra variável. Na maioria dos casos, a concessão do bônus está condicionada à performance dos resultados operacionais e financeiros da empresa.

Esse exercício é tão rotineiro na maioria das indústrias que a inclusão dessa conta de despesa foi prevista pelo CODEC (Conselho de Defesa dos Capitais), cuja atribuição, entre outras, consiste em *"manifestar-se, previamente à submissão da matéria à Comissão de Política Salarial, acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Estado e pelas fundações por ele mantidas ou instituídas, relativos a reajuste salarial, concessão de benefícios, aplicação de convenções coletivas, implantação ou alteração de plano de cargos e salários e programa de participação nos lucros ou resultados"*.

Assim, o CODEC, através do Parecer nº 056/2004, determina a remuneração da Diretoria das Sociedades controladas pelo Estado. É concedido à diretoria um prêmio eventual, desde que a Companhia efetivamente apure lucro e distribua aos acionistas o dividendo obrigatório. Ainda, de acordo com a Lei, o valor anual do prêmio não deve ultrapassar em 6 vezes a remuneração mensal da Diretoria, nem a 10% do montante total dos dividendos ou juros sobre o capital próprio pagos pela empresa, prevalecendo o que for menor.

Sendo assim, a Sabesp considera que tais despesas são condizentes com as melhores práticas de mercado.

C. Pensão Complementar - G0

A rubrica de despesas com Pensão Complementar G0 compreende os valores referentes à complementação das aposentadorias e concessão de pensões nos termos da Lei nº 4.819. A Lei, criada em 1958, estabeleceu o "Fundo de Assistência Social do Estado" com a finalidade de

conceder benefícios aos servidores das autarquias, das sociedades anônimas em que o Estado seja detentor da maioria das ações e dos serviços industriais de propriedade e da administração estadual.

Apesar do Governo do Estado de São Paulo ser responsável pelos pagamentos dos beneficiários da Lei 4.819/58, a Sabesp tem de desembolsar integralmente todos esses benefícios. A Secretaria do Estado de São Paulo reembolsa a Sabesp em 56% do valor despendido mensalmente. O pagamento parcial é justificado pela Secretaria, pois parte destes benefícios foram considerados como "Incontroversos" pela Procuradoria Geral do Estado.

É importante frisar que, independente do julgamento da Procuradora Geral, a Sabesp é obrigada, por decisão judicial, a efetuar os pagamentos da totalidade dos benefícios (Processo nº 0011000-55.2004.5.02.0008 – AAPS – 8ª Vara do Trabalho de SP), sejam eles classificados como "controversos" ou "incontroversos".

Assim, enquanto perdurar a decisão judicial, entende-se que as despesas mensais desses benefícios compreendem custos que não são gerenciáveis pela empresa e que, portanto, devem ser consideradas no cálculo do equilíbrio econômico-financeiro.

A Sabesp considera que, no mínimo, parte do valor seja reconhecido como componente de despesa.